

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Thaís Teixeira da Silva

QUANDO DIREITO E FEMINISMO SE ENCONTRAM:
Empoderamento jurídico e acesso à justiça na experiência das Promotoras Legais
Populares do bairro Restinga, em Porto Alegre

Porto Alegre

2023

Thaís Teixeira da Silva

QUANDO DIREITO E FEMINISMO SE ENCONTRAM:

Empoderamento jurídico e acesso à justiça na experiência das Promotoras Legais Populares do bairro Restinga, em Porto Alegre

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, submetido como requisito parcial para a obtenção do diploma de Bacharel.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre
2023

Este trabalho é dedicado a minha filha Isadora e aos meus
filhos Ernesto e Antonio.
Às Promotoras Legais Populares do bairro Restinga.
A todas as mulheres e homens que lutam por um mundo
justo e igualitário.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus filhos pela paciência e compreensão em relação às ausências. É por vocês que faço esta segunda graduação. Para atuar de forma a minimizar as desigualdades e tornar o mundo um lugar um pouco melhor para vocês crescerem e viverem seus sonhos.

Agradeço às minhas amigas Promotoras Legais Populares do bairro Restinga, com as quais aprendi e aprendo a importância da luta com afeto e no coletivo. Vocês são inspiração para minha vida.

Agradeço aos colegas parceiros ao longo desta jornada.

Agradeço às professoras e professores que despertaram em mim anseios por um direito mais justo.

Agradeço ao meu orientador que aceitou o desafio de orientar em tão pouco tempo a elaboração deste trabalho.

Agradeço ao IFRS pelas políticas de incentivo aos servidores para que aprimorem seus conhecimentos, em especial, aos colegas que, como eu, trabalharam para que tais políticas consolidassem direitos.

Desobedecer talvez seja um dos verbos que mais caracterizam o movimento feminista. As feministas são, com frequência, acusadas de desobediência, e elas mesmas se afirmam como desobedientes a uma ordem imposta, que excluiu e exclui a maioria das mulheres de direitos básicos. Desobedecer é infringir ordens dadas, costumes, tradições, leis que se pretendem reguladoras de comportamentos e guardiãs da convivência comum.

[...]

Entretanto, se buscamos a etimologia da palavra *obedecer*, veremos que está ligada a um sentido mais amplo, que implica *ouvir com seriedade, com atenção* as pessoas e os acontecimentos da vida. A obediência real implica estarmos atentos e sermos cuidadosos uns com os outros; um consentir ao bem comum. Porém, a realidade percebida, ouvida e não acatada se torna primeiro desobediência dos privilegiados, dos que *não ouvem com atenção* a realidade da vida, dos que fecham seus ouvidos aos clamores de necessitados e necessitadas e lhes impõem fardos pesados. Então, se dá rebelião de injustiçados e injustiçadas à ordem desordenada imposta.

(Gerbara In: Diniz; Gerbara, 2022, p. 269-9)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é discutir como a formação em direitos das mulheres a partir de uma perspectiva feminista, oportunizada pela experiência do programa Promotoras Legais Populares, tem implicações para a trajetória de vida e a atuação comunitária de mulheres de um bairro da periferia de Porto Alegre, a Restinga, na promoção do acesso à justiça e à cidadania. O trabalho sugere que os processos de empoderamento jurídico pelo conhecimento acerca dos direitos das mulheres desencadeados pelo programa Promotoras Legais Populares oportunizam melhores condições de acesso à justiça e produção de cidadania. Para embasamento teórico foram utilizados os estudos feministas e de gênero, as teorias críticas feministas ao direito, e os conceitos de empoderamento jurídico e acesso à justiça. Inicialmente, foi abordada a história dos movimentos feministas brasileiros, bem como os impactos na evolução legislativa quanto aos direitos das mulheres dentro da perspectiva feminista, com especial ênfase nas violências de gênero contra a mulher, a partir da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio. Em um segundo momento, foi feito um estudo do caso do Programa Promotoras Legais Populares no bairro da Restinga, a partir da aplicação de questionário junto a seis promotoras legais populares com atuação na comunidade. Concluiu-se pela importância e relevância das formações em direitos humanos e das mulheres para fim de garantir empoderamento jurídico a grupos historicamente segregados, uma vez que as mulheres pesquisadas demonstraram engajamento na luta pela conquista de espaços mais democráticos e acessíveis ao exercício dos direitos das mulheres. No entanto, permanece um hiato entre o conhecimento destes direitos e um acesso à justiça mais efetivo.

Palavras-chave: estudos feministas; críticas feministas ao direito; promotoras legais populares; empoderamento jurídico; acesso à justiça.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LMP – Lei Maria da Penha

PLPs – Promotoras Legais Populares

SIM – Serviço de Informação à Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	GÊNERO E DIREITO: PINCELADAS TEÓRICAS	20
2.1	Estudos feministas e de gênero.....	20
2.2	Crítica feminista ao direito: teorias críticas feministas e feminismo jurídico	25
2.3	Empoderamento jurídico e acesso à justiça na perspectiva feminista .	33
3	PRÁXIS FEMINISTA NO DIREITO: O CASO DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES NA RESTINGA	40
3.1	Movimentos sociais feministas: breve evolução da legislação relacionada aos direitos das mulheres no Brasil na perspectiva feminista	40
3.2	Violências de gênero na perspectiva feminista do direito: Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio	46
3.3	A ONG feminista Themis e o Programa Promotoras Legais Populares	53
3.4	Percepções das Promotoras Legais Populares no bairro Restinga sobre os impactos da formação em direitos das mulheres	58
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
	REFERÊNCIAS	69

1INTRODUÇÃO

A escolha do tema deste trabalho foi intuitiva e orgânica, a partir das experiências e vivências que tenho há mais de 13 anos junto ao bairro Restinga, em Porto Alegre, em virtude do trabalho que exerço como servidora pública numa instituição federal de educação localizada neste território, o Campus Restinga do IFRS, em operação desde agosto de 2010. Comecei a trabalhar neste campus antes mesmo de sua inauguração, participando de reuniões com a comunidade e trabalhando nas políticas e ações institucionais para sua implementação e consolidação. Este campus possui uma história vinculada intrinsecamente à luta das lideranças comunitárias pela sua existência. Luta que tem início em meados do ano de 2005. Esse ano demarca o início da trajetória de criação do campus, mas a comunidade do bairro Restinga tem uma articulação política e participativa muito anterior a esta data. Foi ali que os primeiros passos de criação do orçamento participativo de Porto Alegre, política pública reconhecida mundialmente, foram traçados, com projetos pilotos. A mobilização desta comunidade por equipamentos e políticas públicas é antiga e se confunde com sua história, tema que abordarei em seção destinada ao território objeto deste trabalho. Em poucas palavras, o bairro Restinga surgiu na década de 1960, durante o governo militar, em uma política de higienização social dos bairros centrais, com o tema “Remover para promover”. Famílias saíram de suas casas, localizadas em vilas no centro da cidade, pela manhã para trabalharem, e quando retornaram encontraram um espaço vazio onde antes eram seus lares. Caminhões do Exército haviam removido suas casas e realocado neste bairro distante 25 km do centro da cidade, sem infraestrutura adequada de transporte, saneamento, água, luz, escolas, trabalho. Os equipamentos que hoje habitam o bairro foram fruto de lutas comunitárias desde então. Este é um território que comumente é conhecido na mídia pela violência, exclusão, precariedade. Mas quem de algum forma deixa-se ser conduzido pelo espaço vivenciado por pessoas, percebe que a história que deveria ser contada é outra. Assim me permiti.

Ao longo destes mais de 13 anos de vivências e ações de extensão enquanto servidora pública e educadora fui me permitindo o encanto e o desencanto de partilhar a vida de e com moradores e moradoras do bairro. Assim, conheci a Maria Guaneci, a Maria Salete, a Cláudia Cruz, e tantas outras mulheres, e homens, que fazem deste um espaço de construção coletiva. Nesta jornada, pude perceber um aspecto intrigante da organização comunitária do bairro: uma boa parte das lideranças que atuam são mulheres. Mulheres que estão à frente de muitas das conquistas de equipamentos e políticas públicas do bairro, mas que também integram as trincheiras quando se faz necessário mostrar-se grande em número. Ainda assim, são invisibilizadas, pois nas placas de inauguração e nos cerimoniais comemorativos figuram como coadjuvantes, quando muito.

Situado o lugar empírico de fala, preciso situar meu lugar de fala teórico. Estou no meu segundo curso de graduação. Sou formada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Atuo como produtora cultural concursada no Instituto Federal do Rio Grande do Sul, desde 2008, e no Campus Restinga desde 2010. Estas três escolhas (Jornalismo, trabalhar com educação e “fazer” Direito), embora em campos diversos, são oriundas de uma utopia que marca minha trajetória: desejo de transformar o mundo. Para isso decidi cursar Jornalismo. Mudar o mundo com as palavras. Para isso entrei no campo da educação. Para isso decidi retornar aos bancos acadêmicos para esta segunda graduação. É um movimento contra-hegemônico, pois aos desavisados, como eu, a realidade se mostra de outra cor, e as instituições parecem adequar-se melhor ao status quo dominante e não aos que sonham transformar a realidade. Ainda assim vamos construindo, com parcerias angariadas ao longo da jornada, novas formas de pensar e agir, mesmo que em “ilhas” de resistência, como tenho tido a sorte de transitar.

Quando se inicia os estudos de gênero e se tem acesso aos processos constitutivos de nossa cultura acerca das relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres é como se colocássemos lentes e começássemos a enxergar as diferenças de forma nítida. Essa caminhada é constante, diária e não tem volta. Esse meu caminhar teve um salto em 2013, embora anteriormente já tivesse conhecimento sobre as situações de opressão e de desigualdade pela condição de mulher. Me pensava como uma mulher de voz, empoderada, batalhadora e imune às

questões de violência simbólica de uma sociedade heteronormativa e misógina. Amarga ilusão. No ano de 2013 tive a oportunidade de conduzir o Programa Mulheres Mil¹ no *Campus Restinga* e manter contato com a temática de gênero de maneira muito próxima. Foi também o ano em que comecei o mestrado em Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de Pesquisa em Estudos Culturais em Educação. São dois marcos na constituição dos meus interesses teóricos, de pesquisa e de militância. Ambas as atividades me aproximaram com os estudos teóricos que ora tento conversar com o campo do Direito: os estudos feministas e de gênero e a emancipação social.

O Programa Mulheres Mil é um projeto que trabalha com uma metodologia de acesso, permanência e êxito em cursos de formação inicial e continuada para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, baixa escolaridade e violência doméstica. Assim, levei a experiência profissional para a reflexão acadêmica, e tratei de trabalhar com o programa e as mulheres no meu projeto de pesquisa. Neste meio tempo, engravidei e tive o segundo dos meus três filhos. O que me apartou de ambos os espaços, como costuma acontecer às mulheres nesta condição. Não terminei este mestrado, mas anos depois entrei no Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica do IFRS, o qual concluí no mesmo semestre que iniciei o curso de Direito na UFRGS (2019). Neste curso, mestrado profissional, é necessário apresentar um produto educacional junto à dissertação. Diante da minha trajetória profissional, os estudos teóricos aprofundados no mestrado da UFRGS e ações de extensão que coordenei, propus um curso de extensão ministrado por mim e por cinco lideranças comunitárias femininas do bairro Restinga, que trabalhasse a partir das vivências das participantes e do conhecimento empírico das lideranças, conceitos teóricos e históricos relacionados ao feminismo, aos direitos humanos e às políticas públicas. Para tanto, entrevistei as lideranças acerca

¹O Programa Nacional Mulheres Mil foi instituído nacionalmente em 2011, pela Portaria n. 1 105, de 21 de julho, do MEC. O objetivo do programa é promover a formação profissional e tecnológica articulada com aumento da escolaridade de mulheres em situação de vulnerabilidade social. Para isso, atua no sentido de garantir o acesso à educação, a partir de metodologias de acesso, permanência e êxito, buscando a promoção de geração de renda e emancipação feminina. Mais informações sobre o Programa: <http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil>. Acesso em 05 ago. 2023.

de suas trajetórias e propusemos em conjunto o curso “A emergências das mulheres na ação comunitária: narrativas, feminismos e direitos humanos”. O que chamou minha atenção e foi objeto de uma seção chamada Nota de rodapé na minha dissertação foi a importância do Programa Promotoras Legais Populares na trajetória destas mulheres e seu impacto na atuação delas como lideranças comunitárias. Esta “nota de rodapé” retorna hoje como tema deste trabalho de conclusão do curso de Direito da UFRGS, uma forma de homenagear estas mulheres que tanto fazem a diferença nas suas comunidades, mas também de alimentar a utopia, articulando estas trajetórias com o campo do direito, e demonstrando que o Direito pode servir a outro propósito que não ao poder hegemônico e à manutenção do status quo.

O objetivo desta pesquisa, assim, é discutir como a formação em direitos das mulheres a partir de uma perspectiva feminista, oportunizada pela experiência do programa Promotoras Legais Populares, tem implicações para a trajetória de vida e a atuação comunitária de mulheres de um bairro da periferia de Porto Alegre, a Restinga, na promoção do acesso à justiça e à cidadania. O trabalho, construído a partir das minhas experiências pessoais e profissionais, da literatura analisada e dos dados obtidos pela aplicação de questionário às mulheres PLPs da Restinga, sugere que os processos de empoderamento jurídico pelo conhecimento acerca dos direitos das mulheres desencadeados pelo programa oportunizam melhores condições de acesso à justiça e produção de cidadania.

O desenvolvimento do argumento está dividido em duas seções principais. Na primeira seção, trago algumas pinceladas teóricas que alimentam o trabalho, abordando os estudos feministas e de gênero e, na sequência, a crítica feminista ao direito partir das teorias críticas feministas e do feminismo jurídico. Encerro esta seção discutindo os conceitos de empoderamento jurídico e acesso à justiça na perspectiva feminista. Na seção 2, abordo a práxis feminista a partir dos movimentos sociais feministas e seus impactos na evolução dos direitos das mulheres no Brasil. Também discuto as violências de gênero na perspectiva feminista do direito, com especial atenção à Lei Maria da Penha e à Lei do Femicídio. Encerro a seção apresentando a experiência da ONG Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos com o Programa Promotoras Legais Populares, para então debater as percepções

das Promotoras Legais Populares do bairro Restinga acerca das vivências no curso de capacitação em direitos das mulheres e de sua atuação comunitária.

2 GÊNERO E DIREITO: PINCELADAS TEÓRICAS

El quehacer feminista es, en este sentido, el saber feminista. Y viceversa.
Katharine Bartlett

Nessa tessitura que é um trabalho acadêmico importa sempre a localização do sujeito que fala, a fim de garantir, ou ao menos potencializar, que a objetividade seja vista a partir de lentes transparentes, não opacas. Apresento neste capítulo os estudos feministas e de gênero e busco articular com a crítica feminista ao direito, a partir da abordagem das teorias jurídicas feministas e do feminismo jurídico. Estes assunto teóricos embasam os conceitos trabalhados na última seção, em que trato da relevância dos debates progressos para os conceitos e práticas de empoderamento jurídico e acesso à justiça na perspectiva feminista do direito. Não pretendo esgotar os temas, e por conta do próprio tempo da pesquisa, muito haveria ainda por ser dito. Assim, busquei apresentar pinceladas teóricas que dão as diretrizes pelas quais olho o direito e o mundo neste trabalho.

2.1 Estudos feministas e de gênero

Desde seu surgimento, o campo científico do Direito entende-se como objetivo e neutro, falando a partir e sobre um sujeito universal, despido de nuances e da diversidade inerente à sociedade, aos sujeitos que a conformam e são conformados por ela e às relações sociais que a compõem. Alguns ramos do campo jurídico passaram a entender essas relações de poder como assimétricas e desiguais, e para tanto forjaram doutrinas, leis e jurisprudência no sentido de minimizar essa assimetria. Tal acontece com o direito do consumidor e com o direito do trabalho. Nesses ramos, prevalece o entendimento de que as relações sociais e jurídicas nem sempre são equiparadas, para tanto sendo necessário que o direito, as regras e normas possam, de alguma maneira, regular e suprimir o desequilíbrio a essas relações que se dão no cotidiano da existência humana. Mas nem toda a realidade desigual é compensada pelas normas que regem nossa sociedade. Pelo contrário, algumas destas normas reforçam as desigualdades que vivenciamos, tornando-as, inclusive, objeto de legislação.

Assim se dá, historicamente, com as questões de gênero, em especial no que se refere às mulheres. Transparecendo a lente pela qual irei tratar neste trabalho, parto da noção de interseccionalidade² como ferramenta de análise das relações sociais, que são a base fundamental pela qual se alicerça o campo do Direito. Portanto, ao falar em mulheres não utilizo o termo como uma categoria composta por um sujeito universal feminino, embora para fins de redação deste trabalho, utilize o termo de forma generalizada. Ao longo destes quase quatro anos de estudos no nosso curso de Ciências Jurídicas e Sociais pouco, ou quase nada, tratou-se do histórico relacionado à segregação oficializada pelo estado a partir de leis e punições, no que tange a grupos minoritários. Exemplo é a legalidade da escravização de seres humanos, vigente até pouco mais de uma centena de anos, quando seres humanos eram sequestrados, escravizados e tratados como objetos pela nossa sociedade e legislação, despidos de humanidade. Ainda, legislações em que a mulher era entendida como propriedade do homem, primeiro do pai, depois do marido, e na inexistência destes, do irmão. Impressionante é que apenas em 2002, com o novo código civil, a ausência de virgindade da esposa deixou de ser motivo de anulação do casamento pelo marido. O direito ao voto feminino foi conquistado apenas em 1932, nem cem anos atrás. Até o ano de 1979 era proibido às mulheres a prática de determinados esportes que “contrariavam sua natureza feminina”. É preciso lembrar ainda que apenas em 2015 ocorreu a tipificação do crime de feminicídio, que introduziu um novo olhar legislativo, mas ainda não consistentemente cultural, aos outrora chamados “crimes passionais”, que tinham como atenuante o seu forte caráter emotivo e de “defesa à honra”. E apenas este ano, em 2023, foi sancionada a lei da igualdade salarial entre homens e mulheres. Em que pese todas essas legislações estejam no bojo da posituação de direitos,

²Emprego, portanto, quando falo em mulheres neste trabalho, uma perspectiva de grupos heterogêneos e diversos, considerados em suas singularidades, a partir do conceito de Interseccionalidade abordado por Collins e Bilge (2021, p. 15-16): “A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outras - são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas”.

para que estes sejam garantidos é necessário políticas públicas que os façam chegar à sociedade e transformem de fato as relações sociais. Segundo Rabenhorst (2011, p. 19):

Afinal, mesmo que muitas normas discriminatórias em relação às mulheres e às pessoas com sexualidades divergentes tenham sido removidas de boa parte dos sistemas jurídicos atuais (no caso do ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, isso aconteceu muito recentemente, sobretudo com a entrada em vigor do Código Civil de 2002), faz-se necessário verificar se o sexismo não teria se deslocado para o âmbito dos processos de interpretação e aplicação do direito.

Embora a teoria do Direito nos seja apresentada como uma ciência objetiva e neutra, ao nos depararmos com estes breves exemplos acima mencionados, as mentes menos desavisadas devem se questionar sobre como é possível que isso aconteça. Para tal resposta, uma das lentes teóricas que podem nos ajudar a refletir sobre tal realidade histórica são os estudos feministas e os estudos de gênero, que hoje perpassam diversas áreas e campos do conhecimento trazendo novas perspectivas e ferramentas de análise não apenas sobre os seus objetos de estudos, mas em especial sobre seus sujeitos e suas epistemologias. Assim também ocorre no Direito. Assim:

[...] essa “crítica” não tem apenas o sentido da denúncia de um suposto compromisso da “cultura jurídica” com uma estrutura sexista, mas ela passa, também, pela exigência de que o saber jurídico seja capaz de desvelar aquilo que nele está oculto, principalmente no que concerne ao sujeito que o pratica. A teoria do direito, enquanto forma de saber, deveria, assim, ter a capacidade de ser reflexiva na dupla dimensão a que alude esta palavra: reflexão, pensamento, mas também reflexo, como uma imagem projetada em um espelho (Rabenhorst, 2011, p. 8).

Muitas ciências têm um campo consolidado dos estudos feministas, que introduziram novos conceitos, novas perspectivas e além disso novas categorias e ferramentas de análise. Cabe ressaltar aqui a diferenciação entre estudos feministas (Narvaz, 2006; Okin, 2008) e estudos de gênero (Scott, 1995; Louro, 1997). Este último busca a desconstrução do gênero de modo binário e dicotômico e propõe o seu estudo a partir das relações e dos seus aspectos multi-identitários, trazendo tanto preceitos de reconhecimento de diversos tipos de sexualidade e suas representações quanto ao conceito de equidade, em caráter relacional. Os estudos feministas, ou teorias feministas, mostram a invisibilidade de sujeitos femininos nas

ciências e na esfera pública, sempre tidos como «outros», designados por sujeitos hegemônicos. Parte do entendimento de que quem produz o saber o transforma também, apontando uma diversidade na produção de conhecimento, introduzindo nas práticas de pesquisa a ferramenta da interseccionalidade e trazendo à centralidade do conhecimento e de sua produção sujeitos subalternizados. Estes sujeitos - mulheres - passam a construir conhecimento também enquanto campo teórico de saber. Neste trabalho, os conceitos e teorias de ambos os tipos de estudos serão abordados na forma de suas convergências, porque problematizam o lugar destinado às mulheres na sociedade baseada em práticas e normas patriarcais, racistas e classistas. Desta forma, intercambiarei os termos para referenciar os estudos pelos quais tomo como centro a posição da mulher na estrutura social. Parto do entendimento de que as experiências de vida de cada uma é laboratório para reflexões sobre os conceitos politicamente engajados dos estudos de feministas e de gênero.

A análise do gênero como ponto de partida teórico transformou-se em um instrumento poderoso para entender a opressão e a desigualdade, para repensar radicalmente a história, as instituições e as relações de poder. Sobretudo em um contexto no qual não só a história tem sido contada por homens, mas também as instituições e a produção de saberes e normas tem sido dominada por eles. (Ramos, 2021, p.1684).

Assim, utilizo os estudos de gênero como uma evolução ampliada e com reflexões críticas às teorias feministas, que questionavam a objetividade e neutralidade tidas como fundamentos epistemológicos dos saberes e fazeres acadêmicos e teóricos ao problematizarem a perspectiva de um “sujeito universal” sobre quem e para quem se fala, mas ainda sobre “quem” fala.

[...] Butler, ao discutir as condições de possibilidade de um “sujeito da política do feminismo”, reflete sobre a constituição do sujeito autorizado e legítimo da política, ao qual denomina “sujeito ocidental masculinizado”. Segundo a autora, este sujeito, entendido como a representação do sujeito da política, é aquele que institui as regras do jogo político através do uso da força, um dos seus principais atributos de gênero (Bonetti, 2003, p.185)

É importante ressaltar que os estudos teóricos feministas têm uma articulação orgânica com os movimentos feministas, que serão abordados mais adiante no trabalho. Com os estudos feministas, o movimento feminista tomou proporções

acadêmicas de discussão sobre a produção científica e do conhecimento, questionando e problematizando epistemologicamente a invisibilidade das mulheres nos lugares públicos destinados até então a homens, brancos, elitizados. Questiona-se, portanto, o discurso histórico de naturalização e biologização em relação à diferença de gênero, como se a biologia determinasse os papéis a serem desempenhados por indivíduos de cada sexo, em categorias fixas e imutáveis, papéis a serem assumidos normativa e socialmente. Quanto aos estudos de gênero, aprofundaram a perspectiva de que essas ideias são construções socioculturais historicamente instituídas em regime de verdade por uma construção de discurso que positiva o masculino e traz o feminino como seu opositor negativo, sendo portanto necessário analisar as formas que se dão essas relações e se naturaliza os conceitos. Introduz uma nova categoria de análise (além de classe, raça) e distingue os papéis sociais da prática sexual e do sexo biológico, desnaturalizando identidades e promovendo reflexão teórica e epistemológica. Apresenta ainda uma compreensão de que existe uma construção social dos gêneros, relacional e instituída pela linguagem. Ambos estudos promovem o resgate à invisibilidade das mulheres, aqui entendidas não como um novo sujeito universal, mas vistas a partir dos aspectos interseccional, que «começam» a se tornar sujeitos históricos, das ciências e das disciplinas, e revelando como o gênero é constituinte das instituições e práticas sociais.

[...] Nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições "fabricam" os sujeitos. Busca-se compreender que a justiça, a igreja, as práticas educativas ou de governo, a política, etc. são atravessadas pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são "generificados" (Louro, 1997, p.25).

Para além das diferenças sexuais, se torna premissa mostrar que essas diferenças ocorrem na ordem do simbólico e se instituem a partir da "generificação" dos espaços e instituições, que instituem mas também são constituídos, produzindo e reproduzindo identidades e representações de homem e mulher e de feminino e masculino determinadas a partir de uma biologia. É importante observar que esta diferença é sempre nomeada a partir de um lugar de poder, inerentemente desigual porque poder. O espaço público seria destinado ao masculino e às características "inerentes" a este, tais como força, razão, competitividade, produtividade, e o espaço

privado destinado ao feminino e suas “características” relacionadas ao cuidado, à reprodução, à fragilidade. Esses espaço seriam, portanto, generificados, com práticas predominantemente masculinas e valorizadas nos âmbitos do público (política, trabalho, economia, parlamento, judiciário), enquanto a esfera doméstica recairia sob a responsabilidade da mulher, tidas como práticas de cuidados dos outros, não remuneradas, mas que acabam por se constituírem em sustentáculos da vida econômica e pública.

[...] as pesquisadoras feministas têm argumentado que a divisão doméstica do trabalho, e especialmente a prevalência da mulher à frente da criação dos filhos, são socialmente construídas, e portanto questões de relevância política. Além de serem fatores centrais na estrutura de gênero da sociedade de maneira mais ampla, sua manutenção não pode ser explicada sem a referência a elementos da esfera não-doméstica, como a segregação e a discriminação sexuais correntes na força de trabalho, a escassez de mulheres nas altas rodas da política e a pressuposição estrutural de que trabalhadores e ocupantes de cargos políticos não são responsáveis por cuidar das crianças (Okin, 2008, p. 315).

As teorias e estudos feministas e de gênero tem uma forte interlocução com os movimentos feministas, que abordarei no próximo capítulo, sendo um o campo de atuação da práxis, que reflete no campo da reflexão epistemológica e de superação de paradigmas, que por sua vez impõe novos posicionamentos e construções práticas. Como ficará evidenciado ao longo do trabalho, andam juntos e pressupõem articulação dentro do contexto histórico em que se desenvolvem.

2.2 Crítica feminista ao Direito: teorias críticas feministas e feminismo jurídico

Os aspectos abordados pelos estudos feministas e de gênero geram impactos também no mundo do Direito. Com dados impactantes sobre a presença, ou melhor dito, a ausência de mulheres nas esferas de poder decisório normativos é impossível não nos questionarmos sobre quem faz e para quem são feitas as leis e decisões jurídicas e como as relações sociais baseadas no sexo, gênero, assim como raça e classe, sujeitam e subjetivam a partir dos seus discursos normalizados, que produzem segregação e violência simbólica, em um primeiro plano.

As críticas feministas ao Direito agregam, assim, à Filosofia do Direito a habilidade de expor contradições dos discursos jurídicos e estruturas de poder e de detectar pontos de vista e perspectivas silenciadas na prática jurídica. A contribuição central do feminismo ao Direito como ferramenta analítica crítica consiste, em suma, no discernimento da invisibilidade das mulheres como sujeitos de direito, da naturalização dessa invisibilidade nos discursos de elaboração, de interpretação e de aplicação do Direito, e das consequências prejudiciais e contrárias aos próprios postulados jurídicos de garantia de direitos e de concretização de uma sociedade substancialmente democrática (Santos, 2015, p. 307).

Desta forma, o Direito e o campo jurídico atuam no sentido de conformar os corpos femininos, seja a partir de sua produção quanto na aplicação em diversos âmbitos da vida. Recentemente uma colega de trabalho precisou passar por uma perícia para redução de carga horária sem redução de salário em virtude dos tratamentos necessários ao filho autista. Passou duas vezes por uma junta composta apenas por homens e teve seu direito negado. Em novo pedido, a junta era composta por mulheres e seu pedido foi então aprovado. Mesmas regras, atores diversos, aplicação do direito de forma diferente. Ainda que existam regras formais, a reprodução da violência se dá de forma sistemática quando executada a partir de trajetórias que reproduzem uma visão de estar no mundo que não contempla o olhar equivalente sobre os diferentes. Quando entende que as regras são neutras e igualitárias e trata os desiguais dentro da igualdade formal entre homens e mulheres, o estado atua no sentido de perpetuar as desigualdades de gênero, dentre outras, dificultando o acesso a direitos, que de uma forma ou de outra, são mais demandados por determinados grupos sociais.

Os estudos feministas dentro do campo do Direito tecem uma crítica à conformação como o Direito se dá na vida social, não apenas reproduzindo um sistema hegemônico patriarcal, reforçando posições e dogmas a partir de um sujeito universal, predominantemente masculino e submetido a estes interesses, como também produzindo opressões e violências, inclusive legais, junto aos corpos femininos (e negros, e pobres, e deficientes...).

A violência de gênero é, certamente, em primeiro lugar uma violência desse tipo, violência invisível porque não sentida como tal. A violência simbólica é exercitada principalmente através das representações culturais e da linguagem. Afinal, o gênero é uma representação; a representação do gênero é sua construção; e a construção do gênero é um processo social contínuo e disseminado através de práticas sociais. A linguagem, por sua vez, é poder. Como tal, ela não apenas produz violência, mas ela própria é

violência, como diz Butler, em razão, dentre outras coisas, de sua capacidade performativa (Rabenhorst, 2012, p. 29).

Assim como os estudos feministas, as teorias feministas do direito não são homogêneas e por vezes são conflitantes, mas o que trazem em comum são os tensionamentos que buscam exercer neste campo rígido e repleto de falsas neutralidades e objetividades, expondo as fragilidades decorrentes de um discurso proposto historicamente por homens, brancos, de elite. Procura demonstrar que assim como o espaço público e o espaço privado, também as normas sociais, sejam legisladas ou por conveniência, conformam padrões a serem seguidos, e para tanto, se vale de violências. Assim, nos deparamos com a misoginia quando mulheres ocupam espaços de poder, como no caso da ex-presidente Dilma Rousseff, ou até mesmo da atual primeira-dama, Janja da Silva, que subvertem a ordem de ficarem restritas aos assuntos domésticos e ousam ocupar lugares que desacomodam o status quo vigente. A violência de gênero contra as mulheres começa pelo apartamento delas das funções públicas mais valorizadas. Diga-se de passagem, mais valorizadas porque pertencem a um arcabouço imaginário social em que funções predominantemente masculinas são mais valorizadas que outras com maior atuação das mulheres, em geral pautadas no cuidado com o outro. Para Rabenhorst (2011, p. 18):

Malgrado a tentativa de se fazer passar por um instrumento neutro, objetivo e assexuado, o direito parece já ter feito previamente uma opção pelos homens. Afinal, da mesma maneira como ocorreu em outros discursos, a categoria aparentemente neutra e assexuada de “ser humano”, também foi no campo jurídico um importante instrumento de negação da diversidade concreta e ferramenta indispensável de dominação, que confinou as mulheres (e os homens tratados como mulheres) dentro de esquemas genéricos convenientes ao próprio sistema (WEST, 2000). De fato, do ponto de vista histórico, quem era o humano da expressão “ser humano”?

Essa preferência se dá no campo da produção legislativa, mas também da aplicação, bem como no acesso aos direitos, conforme exemplos singelos acima mencionados. As teorias feministas do direito pretendem de alguma forma fazer emergir este sujeito oculto, de ambos os lados, localizando de qual perspectiva ocorre não apenas a produção legislativa, mas teórica e prática do campo.

Ao realizar o levantamento bibliográfico para redação deste trabalho, encontrei diferentes termos relacionados ao feminismo e ao campo do Direito.

Assim, feminismo jurídico, teorias feministas do direito ou direito e gênero estiveram nas buscas. A partir de Silva (2018) entendo como variações para uma acentuação maior ou menor para o aspecto acadêmico e teórico, em que pese seja um campo relativamente novo de estudos no Brasil. Desta forma, as teorias feministas do Direito propõem refletir epistemologicamente sobre o campo, enquanto o feminismo jurídico busca na práxis do Direito a reverberação do feminismo e dos aspectos teóricos. O feminismo jurídico pode ser entendido como um alargamento da aplicabilidade das questões relacionadas ao feminismo no escopo de atuação do direito, buscando assim uma crítica e produção concernentes aos direitos das mulheres, não apenas no que tange à igualdade formal e de tratamento jurídico em questões de acesso e decisórias, como a divisão sexual do trabalho, o acesso à políticas públicas e a direitos, bem como nos processos de produção, interpretação e aplicação do direito que atenda aos interesses deste grupo em sua heterogeneidade, que abarcam situações que vão desde o contexto doméstico, político, direitos reprodutivos, acesso à educação, exploração e trabalho sexual, entre outras temáticas de relevância às mulheres.

Diante das teorias feministas do Direito, apresentam-se, entre outros, estudos relacionados à crítica à pretensa neutralidade de um direito servido pelo e para o patriarcado, que consigna ainda às mulheres um lugar de segundo sexo, para usar termos cunhados pela filósofa precursora dos estudos feministas, Simone de Beauvoir (1967).

O discurso jurídico não é apenas regulador, mas é também constituidor de realidades e sujeitos. Nesse sentido, mais que possuir um sexo, o direito é um de seus principais artífices. Para Judith Butler, por exemplo, o poder regulatório exercido pelo direito (pelas normas de um modo geral) não atua apenas sobre um sujeito preexistente, mas tal poder, ao mesmo tempo em que regula, também constrói o sujeito, de tal sorte que “estar assujeitado a uma regulação é também ser subjetivado por ela” (Rabenhorst, 2012, p. 31).

Cabe ressaltar que as teorias feministas do direito não estão descoladas dos movimentos feministas, como ocorre em outros campos do conhecimento. Assim, a teoria se alimenta da realidade e reflete sobre ela, desde um ponto de vista engajado, assim como se dá em outras ciências. Esse aspecto não retira a cientificidade dos estudos, pelo contrário, demonstra que as ciências, as instituições, a sociedade são estruturadas com base em um modelo que privilegia determinados

corpos, porque feitas por eles, e subordina outros, desconsiderados em sua diversidade e peculiaridades no contexto de um sujeito universal a quem se dirige.

Sem pretender esgotar a discussão acerca da crítica feminista ao Direito a partir dos estudos teóricos articulados, utilizo a autora Jaramillo (2000) para brevemente tecer considerações acerca destas discussões. A autora destaca três aspectos para a crítica: a) a partir da teoria do direito; b) em relação ao conjunto de instituições jurídicas; e c) referente aos métodos que se propalam feministas dentro do direito (p. 51). O primeiro converge com os debates teóricos sobre a construção da teoria do direito como feita dentro dos preceitos de uma sociedade patriarcal com hegemonia dos aspectos considerados masculinos e atendendo aos seus interesses. Dito de outra forma, o Direito é feito por e para os homens. E ainda assim, introduz o recorte de que este homem é ainda um sujeito não racializado, ou seja, branco. A segunda crítica se refere ao modo como as instituições e seus agentes predominantemente masculinos, ainda que existam leis de proteção aos direitos das mulheres, são atravessados pela ideologia patriarcal na interpretação e aplicação destas leis, com procedimentos dentro do espectro jurídico que em geral não se traduzem na aplicação plena do Direito na defesa dos interesses das mulheres. Os aplicadores e as instituições são atravessados por conceitos desde um ponto de vista do conhecimento forjado nas construções sociais masculinas, ou seja, com entendimentos diferenciados do que se constituiria violação, violência de gênero e modelos probatórios, em prejuízo às mulheres. A autora ressalta ainda que as diferentes vertentes do feminismo se relacionam de diferentes formas em relação ao Direito. Assim o feminismo liberal encontra na legislação e no direito um suporte à emancipação feminina a partir da igualdade formal entre homens e mulheres. Enquanto o feminismo radical entende que o sexo molda as relações de poder na sociedade, sendo portanto insuficiente a adaptação formal da lei, mas necessário a quebra das barreiras simbolicamente solidificadas na estrutura do sistema patriarcal, para o qual o direito contribuiria de maneira não controversa. Facio (2005) também traz elementos para essa discussão, a partir da questão da forma como as mulheres realizam a leitura do mundo, dentro das experiências pessoais e coletivas vivenciadas dentro da sociedade.

Se pode utilizar o pensamento feminista para visibilizar a estrutura do direito, historicamente condicionada à parcialidade por haver tomado como sujeitos de direito e obrigações o sexo masculino, e destes, somente aos de certa classe, raça, religião, preferência sexual, etc. Ademais, a crítica feminista também se avoca de completar de conteúdos mais democráticos os princípios e instituições que constituem um aporte à convivência e que são produtos de lutas históricas para superar todo tipo de discriminação. Os conceitos abstratos de justiça, igualdade, liberdade, solidariedade, etc, não são em si androcêntricos; o problema está no significado e aplicação que os homens deram a estes valores (FACIO, 2005, p. 294)³.

Bartlett (2008), jurista norte-americana, introduz uma sistematização do que considera os métodos jurídicos feministas. Ao justificar sua teoria, Bartlett menciona a necessidade de articulação e reflexão sobre o método para melhores resultados a serem alcançados pelas feministas em suas atuações no campo jurídico, como forma de fortalecer as demandas do feminismo, legitimando-as a partir de um método racional e que proponha formas diversas ao que é praticado e proposto pelos padrões legais dominantes e considerem as necessidades e experiências das mulheres (p. 2). Para a autora:

Os métodos jurídicos tradicionais dão uma enorme importância à previsibilidade, à certeza e à rigidez das regras. Em contraste, os métodos jurídicos feministas, que emergiram da crítica à sobre-representação que as regras fazem das estruturas de poder existentes, valorizam a flexibilidade das regras e a habilidade para identificar pontos de vista ausentes (p. 3)⁴.

Bartlett propõe e relaciona três métodos jurídicos para obtenção de uma prática que se articule com os interesses das mulheres. O primeiro se refere a introduzir a pergunta pela mulher (*the woman question*), que busca identificar e questionar dentro da doutrina legal vigente quais os elementos e institutos que colocam a mulher em situação de exclusão ou desvantagem, ou seja, de que forma

³“Se puede utilizar el pensamiento feminista para visibilizar la estructura del derecho, históricamente condicionada a la parcialidad por haber tomado como modelo de sujeto de derechos y obligaciones al sexo masculino, y de éste, sólo a los de cierta clase, raza, religión, preferencia sexual, etc. Además la crítica feminista también se aboca a llenar de contenidos más democráticos los principios y instituciones que constituyen un aporte a la convivencia y que son productos de luchas históricas para superar todo tipo de discriminaciones . Los conceptos en abstracto de justicia, igualdad, libertad, solidaridad, etc. no son en sí androcéntricos; el problema está en el significado y aplicación que los hombres les han dado a esos valores” (tradução nossa).

⁴“Los métodos legales tradicionales dan una enorme importancia a la predictibilidad, certeza y fijeza de las reglas. En contraste, los métodos legales feministas, que han emergido de la crítica a la sobre-representación que las reglas hacen de las estructuras de poder existentes, valoran la flexibilidad de las reglas y la habilidad para identificar puntos de vista ausentes” (tradução nossa).

o direito atua no sentido de suprimir a perspectiva das mulheres (e outros grupos sociais excluídos). A pergunta pela mulher busca tornar evidente se e como as mulheres foram consideradas em determinadas práticas e normas sociais e de que forma é possível corrigi-lo. A autora menciona que historicamente essa pergunta foi feita a partir do movimento feminista, ocasionando avanços na realidade social e legal e que sua ausência justificaria as opções de maneira irrefletida e postas como naturais às diferenças numa perspectiva em desvantagem da mulher, porque não analisada, demonstrando que a posição subordinada das mulheres reflete menos características inerentes e mais uma estrutura social organizada na forma de manutenção de um status quo que privilegia homens (brancos) em subordinação a outras categorias sociais.

Aqui se torna relevante destacar que, ao relacionar a pergunta pela mulher, Bartlett pondera que não existe uma categoria com características fixas e imutáveis e que tal questionamento pode, de toda sorte, mirar em direção a outros grupos historicamente invisibilizados no aparato jurídico-legal.

Elizabeth Spelman sustenta que não podemos fazer aquilo por mera adição da categoria raça à análise do gênero, dado que a raça muda a maneira que as mulheres experimentam o gênero. Não se trata simplesmente de uma base adicional à opressão, a raça é uma base diferente para a opressão que supõe tipos distintos de subordinação e requer distintas formas de liberação. Por essa razão, a análise de gênero não deve realizar-se aparte senão dentro dos contextos de múltiplas identidades (Bartlett, 2008, p. 11)⁵.

Ferreira e Gomes (2022) apontam para a mesma necessidade de localizar as experiências de diferentes grupos de mulheres e como esse lugar determina de maneira diversa os efeitos de um sistema social e jurídico sobre estes corpos.

É imprescindível situar diferentes *locus* da própria categoria mulher, num sistema racializado. E sendo a mulher (branca), a mulher negra e a mulher indígena entendidas somente através da diferença, é necessário pautar a diferença do significador jurídico que isso invoca, porque informam também diferentes direitos a elas atribuídos (p.18).

⁵“Elizabeth Spelman sostiene que no podemos hacer aquello por la mera adición de la categoría raza al análisis del género dado que la raza cambia la manera en que las mujeres experimentan el género. No se trata simplemente de una base adicional para la opresión, la raza es una base diferente para la opresión que supone tipos distintos de subordinación y requiere distintas formas de liberación. Por esta razón, el análisis del género no debe realizarse aparte sino dentro de los contextos de múltiples identidades” (tradução nossa).

Assim, tanto o aparato pessoal da mulher, quanto a forma como o sistema jurídico-legal a compreende, vai depender de quais experiências e atributos correspondem àquele lugar de fala⁶.

O segundo método proposto por Bartlett é o raciocínio prático-feminista (*feminist practical reasoning*), que propõe que as respostas legais devem referir-se a questões de ordem prática sobre dilemas concretos e que podem ainda não estar refletidos no aparato jurídico. Neste sentido, os conflitos e dilemas seriam melhor resolvidos quando considerados os aspectos concretos em sua multiplicidade, oportunizando “integrações imaginativas e reconciliações, o qual requer atenção ao contexto particular”⁷ (p. 14), que podem, inclusive, gerar novas e melhores leituras, conhecimentos e aplicações. O direito, e as regras, não podem ser tomados de forma predeterminada ao caso concreto, mas deve-se reconhecer que mesmo a seleção e a escolha dos aparatos legais devem ser posicionados explicitamente, pois o direito é entendido como não-neutro e serve a interesses que de algum forma encontram-se subjacentes.

A análise substantiva das feministas sobre a tomada de decisões legais revelou a elas que os, assim chamados, meios neutros de resolução de casos tendem a mascarar, não a eliminar, as considerações políticas e sociais implícitas na tomada de decisões legais. As feministas descobriram que as regras e procedimentos neutros tendem a esconder as ideologias dos juizes, e que essas ideologias não atendem adequadamente aos interesses das mulheres (p.19)⁸.

O terceiro e último método é a conscientização ou aumento de consciência (*consciousness-raising*), a partir das interações coletivas diante das experiências e

⁶Para situar o conceito de lugar de fala, utilizo como referência: RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? (Feminismos plurais). Belo Horizonte, MG: Editora Letramento: Justificando, 2017. Edição do Kindle. “Como explica Collins, quando falamos de pontos de partida, não estamos falando de experiências de indivíduos necessariamente, mas das condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania. Seria, principalmente, um debate estrutural. Não se trataria de afirmar as experiências individuais, mas de entender como o lugar social que certos grupos ocupam restringem oportunidades”.

⁷ “[...]integraciones imaginativas y reconciliaciones, lo cual requiere atención al contexto particular” (tradução nossa).

⁸“El análisis sustantivo de las feministas sobre la toma de decisiones legales les ha revelado que los, así llamados, medios neutrales de resolución de casos tienden a enmascarar, no a eliminar, las consideraciones políticas y sociales implícitas en la toma de decisiones legales. Las feministas han encontrado que las reglas y procedimientos neutrales tienden a ocultar las ideologías de los jueces, y que estas ideologías no sirven debidamente a los intereses de las mujeres” (tradução nossa).

vivências (p. 2). Este método busca estabelecer conexões entre as diferentes experiências e, de forma compartilhada, identificar padrões comuns de opressão, a fim de criar novas consciências de forma a transformar a realidade pessoal e coletiva. Assim:

Os grupos de conscientização começam com a experiência concreta e pessoal, integram essa experiência com a teoria, e então, com efeito, redesenham a teoria com base na experiência e redesenham a experiência com base na teoria. A teoria expressa e nasce da experiência, mas também se reconecta com essa experiência para maior refinamento, validação ou modificação. A interação entre experiência e teoria “revela a dimensão social de uma experiência individual e a dimensão individual de uma experiência social” e, portanto, a natureza política da experiência pessoal (*ib.*, p. 20)⁹.

Qualificado pela autora como um meta-método, o aumento de consciência serviria como uma estrutura onde os demais métodos jurídicos feministas poderiam encontrar novas produções e questionamentos, buscando o aprimoramento do fazer e do saber jurídico e do Direito.

2.3 Empoderamento jurídico e acesso à justiça na perspectiva feminista

É possível traçarmos um paralelo entre o método jurídico feminista do aumento de consciência e o conceito de empoderamento, que trago ao referencial teórico desta pesquisa. O conceito de empoderamento é largamente utilizado para promoção de políticas públicas e ações voltadas para mulheres, em algumas ocasiões, inclusive, de forma distorcida ou parcial, como costuma-se ver dentro de uma sociedade liberal e individualista. O termo muitas vezes é cunhado dentro desta perspectiva quando usado em situações que buscam a manutenção do lugar de subordinação dos corpos femininos aos interesses de uma sociedade patriarcal. Dentro da perspectiva liberal, a mulher empoderada usa salto alto, batom vermelho, assume os fios brancos, trabalha 12 horas por dia e ocupa espaços a partir de

⁹“Los grupos de aumento de conciencia comienzan con la experiencia concreta y personal, integran esta experiencia con la teoría, y entonces, en efecto, rediseñan la teoría basada en la experiencia y rediseñan la experiencia basada en la teoría. La teoría expresa y nace de la experiencia pero también se reconecta con dicha experiencia para un mayor refinamiento, validación o modificación”. La interacción entre experiencia y teoría ‘revela la dimensión social de una experiencia individual y la dimensión individual de una experiencia social’ y, por lo tanto, la naturaleza política de la experiencia personal” (tradução nossa).

referências masculinizadas, entendidas desta forma como estruturadas a partir de uma sociedade “genericada”.

De outro modo, dentro de uma perspectiva crítica, empoderamento é entendido como abarcando desde a tomada de poder individual às construções coletivas de grupos que vivenciam contextos sociais similares pelo atravessamento de diversos aspectos estruturais, com o reconhecimento da estrutura social e das opressões interseccionais que determinados grupos são submetidos para a partir deste reconhecimento transformar a realidade. É um processo de tomada de conhecimento das estruturas de dominação e subordinação baseadas nas diferenças de sexo, gênero, raça, classe, entre outros, para então romper com as discriminações e representações com as quais as mulheres, e a sociedade, são conformadas desde o nascimento.

[...][empoderamento] busca, então, mudar a consciência de outras mulheres: modificando sua autoimagem e suas crenças sobre seus direitos e capacidades; sensibilizar para a discriminação de gênero que, tal como outros fatores socioeconômicos e políticos, é uma força que atua sobre eles, desafiando o sentimento de inferioridade que lhes está impregnado desde o nascimento; reconhecendo o verdadeiro valor de seu trabalho e contribuições para a família, sociedade e economia. As mulheres devem ser convencidas de seus direitos inatos à igualdade, dignidade e justiça (Batliwala, 1997, p. 197)¹⁰.

Os processos de empoderamento fazem-se necessários enquanto a estrutura social em que vivemos não nos permite uma perspectiva de vida com justiça social e equidade de gênero. Sobretudo, o conceito de empoderamento não visa alterar a posição de poder existente nas relações realizando uma troca de posições, mas estabelecer uma situação de igualdade material e produzir novas relações baseadas em outros valores, mais democráticos, coletivos e igualitários. Ainda, o processo de empoderamento não pode ser dado a alguém, ou seja, ele se configura como um processo interno de reconhecimento das condições e sistemas que mantêm situações de opressão e domínio. Para Berth (2018, n.p):

¹⁰ “[...] busca, entonces, cambiar la conciencia de otras mujeres: modificando su autoimagen y sus creencias acerca de sus derechos y capacidades; creando conciencia de la discriminación de género que, a semejanza de otros factores socioeconómicos y políticos, es una fuerza que actúa sobre ellas desafiando el sentimiento de inferioridad que se les ha imbuido desde el nacimiento; reconociendo el valor verdadero de sus labores y contribuciones a la familia, la sociedad y la economía. Las mujeres tienen que ser convencidas de sus derechos innatos a la igualdad, la dignidad y la justicia” (tradução nossa).

Os processos de empoderamento, embora possam receber estímulos externos diversos da academia, das artes, da política, da psicologia, das vivências cotidianas e etc., é uma movimentação interna de tomada de consciência ou do despertar de diversas potencialidades que definirão estratégias de enfrentamento das práticas do sistema de dominação machista e racista.

Embora este processo de tomada ou aumento de consciência seja individual, ele demanda que as estruturas de dominação sejam evidenciadas, ou seja, ele pode e deve ser facilitado pelas mais diversas formas, em especial, com o conhecimento e desconstrução dos paradigmas opressores em que vivemos desde que nascemos, dando-se no nível pessoal, a partir das “provocações” que são levadas a conhecer sobre as relações de poder que subjagam determinados grupos sociais. A partir deste despertar, os levam a agir no âmbito de sua vida pessoal, mas também coletivamente na estrutura social, rompendo com o paradigma da sociedade patriarcal sob o qual suas vidas estão sendo constituídas, desvelando as discriminações e representações com as quais são atravessados desde o nascimento. Assim como estudos feministas e de gênero, empoderamento é um termo político, social, engajado.

O termo empoderamento se refere a uma gama de atividades que vão desde a auto-afirmação individual até a resistência coletiva, o protesto e a mobilização para desafiar as relações de poder. Para os indivíduos e os grupos em que a classe, raça, etnia e gênero determinam seu acesso aos recursos e ao poder, o empoderamento começa quando reconhecem as forças sistêmicas que os oprimem, assim como quando atuam para mudar as relações de poder existentes. O empoderamento, portanto, é um processo orientado a mudar a natureza e a direção das forças sistêmicas, que colocam à margem à mulher e a outros setores em desvantagem em dado contexto (Sharma *apud* Batliwala, 1997, p.193)¹¹.

Este processo de empoderamento está presente em nossos cotidianos, mas são invisibilizados, subalternizados e silenciados por práticas e procedimentos

¹¹“El término empoderamiento se refiere a una gama de actividades que van desde la autoafirmación individual hasta la resistencia colectiva, la protesta y la movilización para desafiar las relaciones de poder. Para los individuos y los grupos en los que la clase, la raza, la etnia y el género determinan su acceso a los recursos y al poder, el empoderamiento comienza cuando reconocen las fuerzas sistémicas que los oprimen, así como cuando actúan para cambiar las relaciones de poder existentes. El empoderamiento, por tanto, es un proceso orientado a cambiar la naturaleza y la dirección de las fuerzas sistémicas, que marginan a la mujer y a otros sectores en desventajas en un contexto dado” (tradução nossa)

institucionais, políticos, intelectuais e legais, só possíveis de serem superados a partir de processos de compartilhamento de experiências, conhecimento e ação coletiva. Neste caminho, as mulheres têm tido protagonismo dentro dos movimentos sociais historicamente constituídos, assumindo diversas frentes nas lutas por moradia, educação, saúde e, com isso, no fortalecimento do processo democrático forjado ao longo do tempo. E ainda assim, toda essa luta nem sempre produz resultados que se traduzem em direitos, e muitas vezes, quando traduzidos, não chegam na ponta. A noção de empoderamento jurídico traz para a esfera da vida cotidiana esse mundo de acesso aos direitos, às leis, ao mundo da cidadania legal, possibilitando o fortalecimento destas mesmas ações coletivas.

[...] a ideia de empoderamento jurídico envolve processos de participação coletiva, reflexão crítica e desenvolvimento de habilidades e competências que potencializam o exercício da cidadania e das lutas por direitos humanos, dentre as quais se inserem as demandas por acesso à justiça. Assim sendo, as estratégias de empoderamento jurídico fazem parte de um campo de atuação política e social que foca na educação e na prática dos direitos humanos, pois considera as experiências das comunidades e dos grupos sociais historicamente discriminados e afastados pela injustiças, a fim de reverter essa situação, fortalecendo suas capacidades de conhecer, usar a lei e o Direito para encontrar soluções aos seus problemas (Silva, 2019, p. 143).

Diferentes estudos propostos por organizações mundiais dão conta de diferentes indicadores que demonstram a precariedade da posição das mulheres no que tange ao empoderamento em seus mais variados âmbitos. Segundo o Relatório da ONU Mulheres Caminhos da Igualdade: índices gêmeos sobre empoderamento das mulheres e paridade de gênero (ONU, 2023), apenas 1% das mulheres do mundo vivem em países com alto índice de paridade de gênero e empoderamento feminino. Já o Relatório Global de Diferença de Gênero do Fórum Econômico Mundial (FEM, 2022), coloca o Brasil na 94^a posição (de 146 países) em relação aos indicadores de gênero relacionados à participação econômica e oportunidades; saúde e sobrevivência; empoderamento político; e escolaridade. No nível global, o índice de empoderamento político é o mais baixo, tendo permanecido em 22%, com o Brasil na 104^a posição, com uma baixa participação política das mulheres nos espaços da produção legislativa, o parlamento, e tempo de mulheres como chefes de estado. Este mesmo indicador apresenta posições ainda mais vergonhosas em

relação ao índice apresentado pela União Interparlamentar¹², com o Brasil ocupando a 132ª (de 190 países) em julho de 2023. Este índice avalia o percentual de mulheres ocupantes de vagas no Senado e na Câmara Federal. Assim, o Brasil tem 90 deputadas eleitas das 513 vagas, e 15 senadoras, das 81 vagas, ficando com um índice geral de 10,2% de presença feminina no legislativo. A realidade no poder judiciário é um pouco melhor, embora ainda não adequada à proporção de população residente no país. Segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), 38,8% do judiciário é composto por magistradas. Nos tribunais superiores a situação é pior, com apenas 19,6% composto por magistradas mulheres.

A presença da mulher na esfera decisória amplia o acesso à justiça e ao sistema de justiça de diversas maneiras. Amplia as chances de uma agenda política que priorize pautas sobre direitos das mulheres, tanto na seara legislativa, como no âmbito das ações de incentivos e políticas públicas. Ainda, a simples presença da mulher em determinados espaços caracteriza representatividade e sua valorização em cargos decisórios, incentivando a busca por direitos, conhecimento e justiça (Doncatto; Santos, 2023, p. 254).

Essas reflexões devem ser articuladas com a noção de acesso à justiça para o exercício dos direitos. O problema do acesso à justiça pode ser entendido como a ausência da tradução dos aparatos legais e formais em direitos materialmente alcançáveis pelos cidadãos e cidadãs. São vários os obstáculos relacionados ao acesso real e de forma prática a esses direitos. Podemos elencar, dentre outros, o problema do conhecimento da legislação, que pode ser entendido desde o acesso à linguagem jurídica, permeada de tecnicismos, até o conhecimento de fato destes direitos; o acesso aos institutos e instituições jurídicas, seja por questão de ordem física, política, geográfica ou econômica; e o acesso a decisões justas nos casos concretos e na aplicação do direito. Segundo dados do *Global Access To Justice Project*¹³, metade da população mundial, ou 3,8 bilhões de pessoas, encontra-se sem acesso à justiça, “o que frequentemente resulta na exclusão social e política, ou

¹² Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2023>. Acesso em: 30 jul. 2023.

¹³ Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/global-access-to-justice/?lang=pt-br>. Acesso em: 31 jul. 2023.

na marginalização, tanto em aspectos legais quanto cívicos, especialmente dos membros mais pobres e vulneráveis da sociedade”.

No Brasil, dois importantes estudos estatísticos avaliaram a situação do acesso à justiça. O relatório Índices de Acesso à Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), apresenta indicadores relacionados ao tema no Brasil. Em uma metodologia bastante complexa, que abarca diferentes parâmetros para identificar o nível de acesso à justiça por parte da população, o estudo possibilita identificar que quanto menores os indicadores de cidadania, menor é o acesso à justiça. Desta forma, onde maior a desigualdade social e menor o acesso aos direitos sociais, menores são as possibilidades de atendimento às demandas por justiça. Os indicadores acima apresentados podem servir de base para reformulação de políticas de acesso ao judiciário, mas ainda assim possuem limites em relação aos recortes sociais que apresentam, não tendo categorias de análise baseadas em raça e gênero, por exemplo.

Mais antiga, porém de igual importância, é a publicação suplementar do IBGE junto à PNAD 2009 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) que tratou das Características de vitimização e do acesso à justiça no Brasil (IBGE, 2009). Tal relatório busca apresentar “se foi utilizado ou não o Poder Judiciário, ou quais os motivos que tenham desestimulado as pessoas na busca da justiça”, além do “tempo gasto nas ações judiciais ou em formas alternativas de solução dos conflitos”. Os resultados apresentam índices relacionados ao que podemos entender como identificação de situações de conflito, as quais podemos relacionar com conceitos como empoderamento no que tange à consideração do que é entendido como uma situação de quebra de direito. Regiões com maior desenvolvimento econômico e pessoas com maiores rendimentos médios e níveis de escolaridade tiveram níveis de identificação de situações de conflito maiores. O acesso ao poder judiciário também apresentou melhores indicadores relacionados aos grupos sociais acima mencionados.

Estes dados foram trazidos à luz deste trabalho para demonstrar que o acesso à justiça perpassa não apenas a produção legislativa para abarcar grupos segregados historicamente dos processos legais, mas também a identificação dos direitos e sua busca nas instâncias correspondentes. Para Ricoy (2015, p. 462):

É necessário ultrapassar o fosso entre a existência de direitos e o seu exercício, pois não basta apenas estabelecer normas e procedimentos legais adequados, mas sim uma cidadania informada, com conhecimento e consciência dos seus direitos, apoiada num quadro institucional que responda contra a transgressão da mesma, e que exige o seu cumprimento.¹⁴

Este caminho só pode ser traçado a partir do empoderamento desses grupos acerca dos direitos de que são detentores e de formas de garantir o exercício destes, fatores essenciais para a consolidação dos princípios democráticos de igualdade basilares de uma sociedade fundada no estado democrático de direito. Muitos caminhos neste sentido têm sido trilhados na prática feminista a partir dos movimentos sociais articulados que promovem políticas públicas e mudanças legislativas importantes para o direito das mulheres e melhorias no acesso à justiça, conforme pretendemos demonstrar no próximo capítulo.

¹⁴“Es necesario superar la brecha entre la existencia de derechos y su ejercicio, pues no basta sólo con la fijación de normas y procedimientos jurídicos apropiados, sino que se requiere de una ciudadanía informada con conocimiento y conciencia de sus derechos, apoyada por una institucionalidad que responda frente a la transgresión de los mismos, y que exija su cumplimiento” (tradução nossa)

3 PRÁXIS FEMINISTA NO DIREITO: O CASO DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES NO BAIRRO RESTINGA

Não se nasce sabendo escutar o feminismo, e a formação necessária para fazer uma escutadeira feminista não são os títulos acadêmicos, mas a política feminista.
Débora Diniz

Neste capítulo trago o olhar sobre os movimentos feministas e seus impactos na produção legislativa do país em relação aos direitos das mulheres, dedicando um espaço específico à questão das violências de gênero contra a mulher na perspectiva feminista, ao abordar a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Ao final introduzo a história da ONG Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, que tem uma experiência relevante sobre feminismo e direito e em políticas de acesso à justiça pelas mulheres, a partir do Programa Promotoras Legais Populares, para então discutir as percepções das PLPs do bairro Restinga acerca das vivências no curso de capacitação em direitos das mulheres e de sua atuação comunitária.

3.1 Movimentos sociais feministas: breve evolução da legislação relacionada aos direitos das mulheres no Brasil na perspectiva feminista

Como mencionamos acima, os estudos feministas, e logo após os estudos de gênero, tiveram uma forte interlocução com os movimentos feministas e de busca pelos direitos das mulheres. É importante ressaltar que tanto os estudos feministas como o movimento feminista não são, em hipótese alguma, homogêneos. Ao falarmos de feminismo falamos de inúmeras vertentes, inclusive opositoras entre si, e que possuem bases epistemológicas diversas e até mesmo conflitantes. Abordaremos na sequência um traçado histórico de seu surgimento e sua interlocução com o surgimento das vertentes e dos recortes teóricos oriundos de tais períodos epistemológicos e históricos.

A partir do surgimento do Estado Moderno Liberal a percepção da mulher é constituída pela ausência de sua condição humana autônoma e independente, com dominação e propriedade de seus corpos e vontades sendo exercidas sob o domínio do poder patriarcal e dos homens no que tange a todos os aspectos da vida social,

econômica, sexual, política, produtiva, entre quaisquer outros que possam ser elencados. A partir de uma violência institucional e privada, às mulheres que ousavam divergir deste lugar social eram infringidos duros castigos, desde violência física, psicológica até internações psiquiátricas. Silvia Federici (2019) aborda essas questões em sua publicação *Mulheres e Caça às Bruxas*, entre outras obras. É indispensável tratarmos aqui das questões relacionadas interseccionadas com o racismo, pois os corpos das mulheres negras (e dos homens negros) eram tratados como propriedades privadas pela legislação, produzindo as violências que historicamente foram reveladas em cima destes corpos. Enquanto às mulheres brancas era proibido o exercício do trabalho produtivo, as mulheres negras restavam submetidas ao trabalho pesado, produtivo e reprodutivo de mão-de-obra escravizada. Desta forma, a evolução legislativa alcança de diferentes formas os grupos de mulheres atravessadas pelos diferentes aspectos da opressão.

No Brasil, o contexto das lutas feministas tem impactos sobre o aparato legislativo de forma lenta. Assim, quando antes proibidas de frequentarem as escolas, as mulheres brancas passam a ter permissão para tal em 1827, enquanto para as mulheres escravizadas apenas em 1871 surgiu a Lei do Ventre Livre, quando seus filhos passam a não mais serem escravos. Foi necessário um longo percurso de desconstrução dos aparatos sociais para a tomada dos espaços antes negados a estes corpos. Ainda consideradas incapazes, em 1879 às mulheres brancas é permitido o ingresso nas universidades, mas como até hoje acontece, passando pelos diversos atravessamentos relacionados aos preconceitos acerca de sua “condição feminina”. É importante ressaltar que todas essas alterações não se efetivaram de maneira imediata traduzindo-se em direitos garantidos e exercidos. Segundo Facio e Fries (2005, p. 292-293):

É numa segunda fase histórica e quando o processo de domesticação da mulher já tinha produzido os seus frutos que o direito conjuga um método de regulação específico para com a mulher, com outro neutro, supostamente dirigido a todos e todas igualmente, ao sujeito universal. Assim, tanto o reconhecimento jurídico do princípio político da igualdade quanto a neutralidade do direito como método de regulação vigente ocultaram uma verdade que permanece até hoje: a subordinação e a discriminação das mulheres; como evidenciado pela falta de representação feminina nos órgãos legislativos e de administração da justiça desses países; como evidenciam as sentenças sexistas e todas as leis discriminatórias que são

mantidas apesar dessas declarações de igualdade entre os sexos; como provam todas as leis que nós mulheres precisamos e que não existem; como evidenciam os institutos jurídicos criados a partir das necessidades dos homens e que na sua génese excluíram totalmente as mulheres, criando sistemas jurídicos essencialmente masculinos.¹⁵

Em estruturação na era moderna desde o surgimento da Revolução francesa e a partir da introdução da mulher no mundo do trabalho com a reforma industrial, a partir de meados do século XIX, com recrudescimento da crise econômica e social, o movimento de mulheres passou a reivindicar de forma mais organizada a participação nos espaços públicos, inicialmente buscando o direito ao trabalho produtivo igualitário e o direito ao voto, ocasionando o que se convencionou chamar de primeira onda feminista. No Brasil, este movimento toma consistência a partir da década de 1920, como um movimento organizado em defesa dos direitos políticos das mulheres, liderado por mulheres da elite e que estudaram no exterior, muitas vezes. Essa tendência era tida como liberal, pois a vertente do feminismo conceituado neste escopo por estudiosos do tema o classifica como a luta formal por direitos iguais. A tomada pelos espaços públicos tem impulso com a lei do sufrágio universal, que contempla às mulheres o direito ao voto, em 1934. Dois anos antes somente mulheres solteiras com renda ou casadas autorizadas pelos maridos poderiam exercer este direito. Ao mesmo tempo surgia um feminismo de enfrentamento, ligado às causas operárias e anarquistas, chamado como feminismo marxista.

A partir da segunda onda do feminismo, em meados do século XX, com o advento das teorias feministas, “o pessoal é político” tornou-se emblema de luta de parte das tendências feministas.

¹⁵ “Es en una segunda etapa histórica y cuando el proceso de domesticación de las mujeres ya había producido sus frutos cuando el derecho conjuga un método de regulación específica hacia la mujer, con uno neutral, supuestamente dirigido a todos y todas por igual, al sujeto universal. Así, tanto el reconocimiento jurídico del principio político de la igualdad y la neutralidad del derecho como método de regulación actual han ocultado una verdad que se mantiene cierta hasta nuestros días: la subordinación y discriminación de las mujeres; como lo prueba la falta de representatividad femenina en los órganos legislativos y de administración de justicia de estos países; como lo prueban las sentencias sexistas y todas las leyes discriminatorias que se mantienen a pesar de esas declaraciones de igualdad entre los sexos; como lo prueban todas las leyes que necesitamos las mujeres y que no existen; como lo prueban las instituciones jurídicas creadas a partir de las necesidades de los hombres y que en su genesis excluyeron totalmente a las mujeres creando sistemas jurídicos esencialmente masculinos” (tradução nossa).

O que, então, outras feministas, assim como as mais radicais, querem dizer com “o pessoal é político”? Nós queremos dizer, primeiramente, que o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro (Okin, 2008, p. 314).

À mulher foi dado o trabalho reprodutivo e de cuidado como natural a sua essência. Ao homem foi dado o trabalho produtivo que exige qualificação, gerando, neste sentido, a desigualdade no acesso ao conhecimento e a postos de trabalho. Alguns trabalhos, como o cuidado, tidos como inerentemente femininos, são marcados pelos aspectos da gratuidade ou precarizados nos direitos, quando remunerados. Esse aspecto possui relação direta com o debate sobre a constituição dos espaços públicos, institucionais, decisórios e de poder, dos quais a mulher é retirada em virtude do “cuidado” que precisa exercer na vida privada, sem o aporte de equipamentos e leis públicas, com trabalhos invisibilizados, mas que sustentam toda organização social produtiva (Birolli, 2016).

A perspectiva agora visível de que o domínio do doméstico, da divisão sexual do trabalho e da naturalização dos cuidados da casa e dos filhos como sendo “coisa de mulher” traz para a esfera pública a dimensão política do “lar” e a necessidade de desconstrução destes preceitos opressores da mulher na sociedade, os quais os estudos feministas evidenciam como construtos de um discurso a partir de uma perspectiva de poder e de lugar de fala hegemônica patriarcal. A presença feminina na história mundial passa a ser evidenciada com o advento do feminismo, que traz à visibilidade o papel da luta de diversas mulheres frente a fatos e histórias de relevante importância. Desta forma, muitas personagens acabam sendo resgatadas e nominadas, alternando efetivamente o curso das mais variadas ciências e da História ao introduzi-las como sujeitos históricos. Antes “invisíveis”, elas começam a aparecer.

A luta referente à segunda onda se refere ao poder sobre corpo, sexualidade e à educação. Mundialmente a presença das mulheres no mundo das ciências, nas universidades e o resgate por uma outra história introduziu novas perspectivas políticas. O movimento feminista rompeu, com isso, paradigmas epistemológicos e

conceituais, como também sociais. É importante salientar que entre uma onda e outra o movimento feminista não cessou nunca. Os avanços nos direitos e na busca pela igualdade e pela visibilidade ocorreram de maneira sistemática, embora com diversos tensionamentos. A questão então da inserção da mulher no mundo da política atravessa dimensões e a partir da sua inserção no mundo do trabalho, mas ainda em situações com pior remuneração e piores postos de trabalho, naturalizando a sua “vocação” para o cuidado. A partir do entendimento de que a sociedade é generificada e patriarcal passa-se a entender o quanto é importante a emergência das mulheres ao campo da vida pública, no sentido dos debates serem travados a partir de uma perspectiva feminista e inserindo novos conjuntos de práticas e valores de referência. Isso implica, antes de mais nada, alertar para como os conceitos e práticas são colocados como referência positiva ou negativa a depender das lentes que são utilizadas.

No Brasil, os anos 60 marcaram o início dos encontros em grupos informais de mulheres que buscam discutir temas feministas a partir da intelectualidade e da cultura. Ao mesmo tempo em que a ditadura de 1964 sufoca os movimentos sociais, as mulheres se inserem nos movimentos de resistência. A aproximação com grupos de mulheres ligados a movimentos da Igreja Católica e a luta contra a Ditadura acabam sufocando as demandas relacionadas ao aborto, divórcio e planejamento familiar, mantendo-os ainda fora das discussões públicas. No âmbito do direito privado, duas leis são de importante relevância em relação à posição da mulher dentro da família neste período. Em 1962 é aprovado o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.212/62), definindo o direito à herança e retirando a obrigação de autorização do marido para que a mulher possa trabalhar; e em 1977 a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515/77) produz alguns efeitos, ainda que restritos, na condição da mulher de submissão ao marido. Estas questões só foram de fato formalmente superadas com o Código Civil de 2002, mas materialmente a realidade se traduz de outra forma e na própria aplicação do direito vemos inúmeros casos na academia, publicações ou redes sociais por ativistas e estudiosas do tema as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no sistema jurídico-legal para superação destas barreiras sociais.

Após os avanços da década de 60, o feminismo passou pela institucionalização, por meio dos Conselhos de Condição da Mulher, que tinham como objetivo também redigir a Carta da Mulher, que serviu de embasamento na elaboração de texto a ser incluído na Constituição de 1988. Como principal consequência foi a incorporação de preceitos de igualdade formal entre homem e mulher em questões familiares, políticas e no mundo do trabalho. A participação em movimentos de bairro, a partir da abertura política, favoreceram com que as mulheres pudessem emergir para a vida pública a partir das demandas locais. O acesso à participação política das mulheres, embora extremamente reduzida, possibilitou que a Declaração dos Direitos Humanos, no âmbito internacional, quanto no âmbito nacional, com a elaboração da Constituição Federal de 1988, trouxessem em seu bojo a igualdade formal a todos os cidadãos e cidadãs. A participação das mulheres neste último processo histórico ficou conhecida como Lobby do Batom. Neste contexto também emerge o trabalho do feminismo jurídico.

A participação do movimento feminista em redes nacionais e internacionais de direitos humanos fortaleceu um intenso trabalho de advocacy que envolveu uma forte crítica às legislações internas discriminatórias, a proposição de novos marcos normativos e o uso dos instrumentos de direitos humanos para denúncias e investigações de violações dos direitos humanos das mulheres (PITANGUY, 2002; BARSTED; HERMAN, 1999). É em meio a esse contexto que o trabalho de crítica jurídica das nossas juristas feministas pioneiras emerge (Campos; Severi, 2019, p. 968).

A partir de 1996 é introduzido o sistema de cotas para mulheres nas eleições, tendo os partidos que destinarem 20% das vagas nas chapas eleitorais a mulheres. Mas apenas em 2009 as cotas de gênero nas chapas proporcionais passam a ser obrigatórias, com percentual de no mínimo 30% às candidaturas de mulheres, e mais recentemente, com a obrigatoriedade de destinação do mesmo percentual de recursos a estas candidaturas. Embora previsto na legislação, enfrenta-se até hoje diversos problemas relacionados à temática, desde candidaturas “laranjas” de mulheres, reserva de recursos para candidaturas restritas, decisões no âmbito do judiciário não punitivas quando do descumprimento da legislação, entre outras situações.

A chamada terceira onda do feminismo introduziu preceitos relacionados à interseccionalidade e reflexões críticas de que assim como não existe um sujeito único universal baseado na figura do homem, as mulheres possuem diferentes caminhadas e atravessamentos. Desta forma, a interseccionalidade busca problematizar como diferentes tipos de opressão produzem resultado em diferentes grupos sociais, em especial, de mulheres. Resignifica a posição das mulheres negras na academia e na sociedade e demanda por políticas específicas para grupos determinados de sujeitos para mitigar os impactos destas diferentes opressões. Além disso, traz à visibilidade estes sujeitos historicamente silenciados, a partir de seus próprios lugares de fala.

Em anos mais recentes, grandes movimentos levaram às ruas milhares de mulheres, como a Marcha Mundial da Mulheres (2000, 2005 e 2010) e a Greve Internacional da Mulheres (2017 e 2018), colocando em maior evidência a violência contra as mulheres nos mais diversos âmbitos da vida, trazendo à pauta a questão da pobreza e das violências relacionadas às questões de gênero. Com os lemas “Seguiremos em marcha até que todas sejamos livres” e “Nem uma a menos”, o feminismo deste período coloca em xeque as estruturas em que a sociedade se baseia e traz a pauta das mulheres protagonizando suas vidas nos espaços públicos, de poder e privados.

3.2 Violências de gênero na perspectiva feminista do direito: Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio

Historicamente, as mulheres sofrem os mais diversos tipos de violência. Vimos ao longo do primeiro capítulo como a lei foi usada para submeter os corpos femininos ao poder patriarcal, com punições e severos castigos a quem as descumpria. Assim, são diversos os tipos de violência sofridos pelas mulheres: política, institucional, estrutural, legal. O campo do Direito não fugiu à regra. Conforme Ferreira e Gomes (2022, p. 37):

[...] teoria do Direito e jurisprudência passaram a consolidar os interesses dos agentes políticos hegemônicos do Estado brasileiro, excluindo de seu processo (não apenas do acesso à justiça, mas da construção normativa de forma mais ampla) aquelas(es) cuja humanidade se negava (FLAUZINA; PIRES, 2020).

Conforme exposto no capítulo anterior, há um silenciamento e uma violência simbólica que estrutura as relações de gênero na nossa sociedade. Essas violências atingem o cotidiano da vida das mulheres, e perpassam diversos âmbitos de sua existência. São inúmeros os relatos na mídia, nas redes sociais, na produção científica de diversos campos do conhecimento. A violência baseada no gênero contra as mulheres perpassa a vida pública e a privada. Na política, vemos inúmeros casos de mulheres que passam por uma tentativa de silenciamento. Os exemplos vão do campo simbólico, como o processo vivenciado pela ex-presidenta Dilma Rousseff, exposta em revistas como desequilibrada e em adesivos com pernas abertas e que culminou com o seu processo de impeachment; passam pelo campo do silenciamento institucional, como o pedido de cassação de seis deputadas federais agora no ano de 2023; e chegam ao assassinato político, como o da vereadora Marielle Franco, no Rio de Janeiro.

[...] não se pode desconsiderar que já existe, com anterioridade, na expressão violência contra a mulher, uma ordem simbólica demarcada pela desigualdade que está presente e organiza o cotidiano da vida social, regido por assimetrias existentes entre homens e mulheres. Assim, a dimensão relacional de gênero, independentemente do tipo de vínculo que é mantido entre homens e mulheres, não pode ser dissociada de qualquer manifestação ou expressão de prática de violência, uma vez que potencializa as assimetrias presentes tanto no contrato conjugal como na vida social em geral. Ou seja, nessa perspectiva, não pode haver dissociação entre as manifestações de violências estruturais e as violências interpessoais (Bandeira, 2009, p. 405).

A problemática da violência de gênero contra as mulheres, apesar de ser um debate que estrutura o campo dos estudos feministas e de gênero, a partir das questões estruturais que envolvem as relações de gênero sobre as quais se baseia a nossa sociedade patriarcal, em seu sentido mais estrito ganhou impulso no Brasil desde a década de 1970. Em 1975 a ONU introduziu a Década da Mulher, o que incentivou discussões e propostas de programas e políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres e seu acesso à justiça e à cidadania. Na década de 1980, surgiram as primeiras delegacias especializadas de atendimento à mulher, sendo entendida como primeira expressão de uma política criminal fundada nos movimentos de juristas feministas. Na década de 1990, a maior representatividade nos espaços públicos e os debates sobre a falsa separação entre o público e o

privado trazem à centralidade das discussões a questão da violência contra a mulher como uma questão pública e possibilita a criminalização da violência contra a mulher diante de uma perspectiva feminista, produzindo efeitos na seara legal como também incrementando estudos na temática, com introdução de novos conceitos, conhecimentos e categorias de análise que complexificam as abordagens relacionadas à violência de gênero contra a mulher. Conferências e tratados internacionais fortaleceram a necessidade de pensar políticas públicas trazendo ao âmbito do estado a questão das violências de gênero praticadas contra as mulheres.

Foi na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que o Tribunal de Crimes contra as Mulheres expôs a necessidade de se inserir o direito à vida sem violência como indissociável da luta pelos Direitos Humanos no mundo, antecedendo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU também em 1993. Esses eventos tiveram importância fundamental para a elaboração da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que definiu a violência contra a mulher como: “... *qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado*” (Bandeira, 2009, p. 403).

Foi no bojo de décadas de atuação em defesa dos direitos das mulheres e contra a violência de gênero praticada contra a mulher que no Brasil duas importantes legislações foram construídas e aprovadas no século XXI. Conquistadas pelos movimentos de mulheres e pelo feminismo jurídico, são precursoras de novos entendimentos acerca dos crimes cometidos contra as mulheres: a Lei Maria da Penha (LMP, 2006) e a Lei do Feminicídio (2015).

Os quase trinta anos de estudos sobre violência contra as mulheres irão subsidiar, em meados dos anos 2000, os trabalhos de advocacy feminista voltados à aprovação da Lei Maria da Penha, diploma legal que propôs uma alteração substancial no tratamento jurídico-legal aos vários tipos de violência contra as mulheres existentes até então (Campos, 2019, p.979).

Aprovada em 07 de agosto de 2006, a Lei n. 11.340 (LMP) foi resultado de uma intensa articulação dos movimentos feministas que reivindicavam desde os anos 70 de maneira intensa uma legislação que pudesse não apenas punir as violências de gênero contra as mulheres, mas prevenir e proteger as mulheres dentro de uma perspectiva feminista.

Considerada uma das mais avançadas legislações sobre violência contra a mulher, a lei traz alguns giros conceituais e de abordagem importantes relacionados à violência de gênero contra a mulher e uma diferenciada proposta de atuação sistêmica em torno do conceito de rede. Desta forma, o instrumento legal formaliza o entendimento de que a mulher não pode ter seu comportamento avaliado dentro de uma moral social e a violência contra si relativizada em virtude disso, tirando do foco o comportamento da vítima e colocando no dolo do agressor; introduz o termo de “mulher em situação de violência”, colocando a violência como uma situação transitória e temporária e não como condição da mulher e humanizando o sujeito da legislação. Na contramão do que acontecia à época, a LMP vedou o artifício dos juizados especiais criminais propostos pela Lei n. 9.099/95 (Juizados especiais), para resolução dos casos de violência doméstica contra a mulher, instituindo ainda juizados híbridos, que deveriam acionar a dupla competência (cível e criminal) para os casos em tela. Estabeleceu ainda medidas urgentes de ordem protetiva a fim de coibir a escalada da violência, que resulta muitas vezes na morte da mulher. No período anterior à lei, crimes de violência contra mulher eram entendidos, diante de um poder público constituído majoritariamente por uma cultura misógina e sexista, como crimes de menor potencial ofensivo, sendo possível a utilização dos juizados especiais, o que não raro ocasionava em impunidade, manutenção e escalada da situação de violência contra a mulher.

Sem dúvida, a criação da Lei Maria da Penha (LMP) representou um avanço enorme na legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil. Rompendo com a visão meramente punitivista, a LMP incorporou as perspectivas da prevenção, assistência e contenção da violência, além de criar medidas protetivas de urgência e juizados especializados para o julgamento dos crimes praticados com violência doméstica e familiar (Campos, 2015, p. 520).

Por outro lado, a abordagem em rede da situação de violência remete a uma gama de ações, políticas, setores e serviços que buscam o adequado atendimento e encaminhamento das mulheres que se encontram em situação de violência. Desta forma, a legislação prevê centros especializados e não especializados de atendimento, bem como agentes que integram as redes de atendimento e de

enfrentamento à violência contra a mulher, numa ação articulada entre poder público, entidades e sociedade civil.

Em relação aos conceitos empregados de violência de gênero contra a mulher, a LMP sistematiza os diversos tipos de violência, conceituando-os e positivando na legislação o que se entende por violência de gênero contra a mulher e inova ao trazer em seu bojo o entendimento de que as violências contra a mulher são praticadas não apenas por homens, mas por quem detém o mando do poder patriarcal, sempre sob uma condição de relação de gênero em que a mulher se encontra como agente passivo e que ocorrem com base em relação de afeto, parentesco e afinidade (Campos; Machado, 2022).

Em seu artigo 7º (da LMP) são exemplificadas as formas de violência que servem como parâmetro para a promoção das políticas públicas, mas que devem ser cruzadas com o Código Penal para sua tipificação (à exceção do artigo 24-A, que introduziu o crime de Descumprimento de medida protetiva de urgência, em 2018). São elas:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência de gênero contra a mulher no âmbito doméstico pode ser entendida como uma escalada, que começa com violência moral, patrimonial, podendo chegar ao feminicídio. Os processos de violência não se encerram e se dão em ciclos, aprisionando a mulher numa condição de subalternidade, porque ativada em diversos aspectos de sua realidade.

O instituto legal do feminicídio foi introduzido no Código Penal pela Lei n. 13.104/2015. Foi um importante avanço na legislação contra a violência contra a mulher, sendo resultado da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, que investigou, em 2012, a violência contra as mulheres e a aplicação da Lei Maria da Penha. Em seu relatório, a comissão considera importante a tipificação do crime de feminicídio para o reconhecimento de que mulheres estão sendo mortas apenas por serem mulheres. Campos e Machado (2022, p. 230) pontuam o contexto político do surgimento do termo feminicídio como forma de comprometer o estado na impunidade perante a morte das mulheres neste contexto de violência de gênero.

[...] o termo feminicídio foi criado por Marcela Lagarde, a partir da locução femicídio (*femicide*)[...] Para a autora, há feminicídio porque há impunidade, omissão, negligência e conivência das autoridades do estado que não protegem a vida das mulheres. Por isso, o feminicídio é um crime de estado.

As circunstâncias para a ocorrência do feminicídio são duas, não necessariamente conjuntas: ocorrer em situação de violência doméstica; ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Desta forma, são introduzidas qualificadoras ao que antes era entendido no aparato judicial como crimes em “legítima defesa da honra” ou “crimes de amor ou passionais”, em que a forte emoção, a defesa da honra, atuavam como excludente ou atenuante da pena ou da ilicitude. Cabe ressaltar neste tocante que após décadas de demandas dos movimentos feministas e de quase dez anos de tipificação do feminicídio, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779 (Brasil, 2023), julgou inconstitucional, por unanimidade, o uso da tese da legítima defesa da honra nos casos de feminicídio e de agressão contra a mulher, pois contraria os princípios da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero previstos na Constituição Federal. Ainda, seriam passíveis de nulidade o ato ou julgamento em caso de utilização de

argumento que induza à tese da legítima defesa de honra em fase pré-processual ou processual penal ou durante o Tribunal do Júri.

Em que pese os avanços conquistados, o acesso à justiça e à igualdade material seguem sendo dificilmente construídos, em virtude de uma cultura patriarcal que violentamente tenta enquadrar os corpos das mulheres. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) informam que ocorreram no Brasil no ano de 2022, 1 437 casos de feminicídio (p. 128) e 2 563 tentativas de feminicídio, índices superiores ao ano anterior. Todos os demais indicadores de violência tiveram aumento em 2022, em relação ao ano anterior: agressões em contexto de violência doméstica (aumento de 2,9%, com 245 713 casos); ameaças (7,2% superiores, com 613 529 casos); acionamentos ao 190 com natureza de violência doméstica (899 485 ligações, com aumento de 8,7%); assédio sexual (49,7%, com 6 114 casos) e importunação sexual (crescimento de 37% e total de 27 530 casos). Ainda segundo o Anuário, um crime tipificado recentemente (Lei n. 14.132/2021), a perseguição (*stalking*) gerou 56 560 notificações, sendo “o monitoramento desta modalidade criminal fundamental, dado que o *stalking* é fator de risco para a ocorrência de feminicídios” (p. 138). Os dados podem ser ainda piores se considerarmos que muitas notificações de feminicídio ainda são realizadas como homicídios. Do total de feminicídios ocorridos em 2022 no país, 61,1% foram de mulheres negras, trazendo um importante dado para refletirmos sobre os casos de violência. Outros dados alarmantes são: 53,6% das mulheres foram assassinadas por companheiros e 70% dentro de casa. Quanto aos casos de estupro e estupro de vulneráveis com vítimas mulheres, foram alarmantes 16 648 (aumento de 8,2% em relação a 2021) e 48 921 casos (aumento de 9,5%), respectivamente, totalizando 65 569 casos, uma média de quase 8 estupros por hora no Brasil (!). Segundo a publicação, um “estudo recente divulgado por pesquisadores do IPEA¹⁶ indicou que apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde” (p. 155). Mais de 80% dos agressores são familiares ou pessoas conhecidas.

¹⁶FERREIRA, H.; COELHO, D.S.C; CERQUEIRA, D.; ALVES, P.; SEMENTE, M.. Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2023.

Estamos lidando aqui com situações de violências de gênero muito arraigadas, imbricadas e naturalizadas nas relações familiares e que são, portanto, transmitidas através das gerações. Esse contexto faz com que seja muito difícil para as vítimas reconhecerem as violências que sofrem e, quando o fazem, terem muita dificuldade em denunciar ou buscar ajuda. Como agravante, o sistema de justiça e de proteção social também tem enorme dificuldade em lidar com estes casos, de modo que é comum que, após a denúncia, a criança volte ao convívio com o agressor, que raramente é punido (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.160).

Os índices trazidos acima demonstram uma sociedade conformadora dos corpos femininos (e negros) e apresentam a posição da mulher na sociedade, histórica e culturalmente traduzida por situações de opressão, de violência, de desigualdade, preconceito e exclusão. Ao analisar o aumento nos indicadores acima elencados, o anuário traz algumas hipóteses: o desfinanciamento e desmantelamento de políticas voltadas às mulheres; o isolamento social ocasionado pela pandemia, que gerou rebotes de ordem das violências praticadas nos contextos domésticos; uma maior denunciação dos crimes cometidos contra as mulheres a partir do empoderamento das mulheres acerca de seus direitos e como acioná-los; e o chamado *backlash*, quando o poder patriarcal reage de forma violenta às conquistas dos movimentos feministas, tentando retomar o status quo anterior. Observamos esse movimento nos mais diversos âmbitos. Na política, nas instituições, no ambiente produtivo e no ambiente doméstico são inúmeros os relatos sobre agressões baseadas em relações de gênero sofridas pelas mulheres, o que torna ainda mais importante o empoderamento legal, a rede de atendimento especializada e o movimento feminista jurídico na transformação dos aparatos sociais e legais no enfrentamento às violências contra as mulheres. É neste contexto que emerge a atuação de organizações não-governamentais junto ao poder público para a promoção de políticas públicas voltadas à temática.

3.3 A ONG feminista Themis e o Programa Promotoras Legais Populares

A Organização não governamental Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, com sede em Porto Alegre/RS, foi fundada em 1993, no bojo da redefinição dos papéis das ONGs perante o estado, em que passaram a atuar na intermediação entre o estado e a sociedade civil, prestando serviços, consultorias ou

atuando junto às políticas públicas (Bonetti, 2000). Segundo consta no site da organização¹⁷, foi fundada por um grupo de advogadas e cientistas sociais feministas, com o objetivo de enfrentar a discriminação contra as mulheres no acesso à justiça. A Themis tem como missão “construir com as mulheres caminhos de acesso à justiça e de fortalecimento da cidadania que enfrentem as desigualdades raciais, socioeconômicas e culturais”. Para tanto sua proposta de atuação encontra-se dentro de três eixos principais: a) empoderamento legal em relação aos direitos das mulheres, com formação de mulheres, lideranças comunitárias e trabalhadoras domésticas em programas como Promotoras Legais Populares, Jovens Multiplicadoras de Cidadania e Trabalhadoras Domésticas Remuneradas, através de cursos regulares, oficinas, acolhimento e troca de experiências; b) a defesa do direito, com promoção de ações formativas aos integrantes do poder judiciário como forma de sensibilização e capacitação nas temáticas dos direitos das mulheres, e de garantir um efetivo acesso à justiça a partir de novas práticas do judiciário, bem como atuação em litígios estratégicos relacionados a temas de importante relevo nos direitos das mulheres; e c) tecnologia e justiça, com desenvolvimento de aplicativos relacionados a direitos das mulheres, como PLP 2.0 e o Laudelina.

Contando com financiamentos de entidades, órgãos governamentais, fundações, editais, agências, prêmios, ou seja, de variadas fontes, a entidade já ganhou inúmeros prêmios relacionados aos programas que executa. Em 2021, recebeu do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas (ONU) o status consultivo, passando a ter acesso às conferências internacionais da ONU e a reuniões dos órgãos associados, junto a outras mais de cinco mil organizações não governamentais do mundo. O status consultivo da ONU é concedido por recomendação do Comitê das ONGs, composto por 19 estados-membros. A Themis também já elaborou e organizou inúmeras publicações, disponíveis em seu site para download. Uma das mais importantes atuações da entidade foi no consórcio de organizações feministas que elaborou a Lei Maria da Penha.

¹⁷ Disponível em: <https://themis.org.br/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

O principal programa de atuação, existente desde 1993, é o Programa Promotoras Legais Populares, que capacita lideranças comunitárias femininas em relação aos direitos das mulheres, tendo sido realizadas ao longo de 30 anos 18 turmas. Esse projeto teve início após a Convenção de Belém do Pará em Porto Alegre, pela Themis, e em São Paulo, pela União de Mulheres de São Paulo, com metodologias um pouco diferenciadas. Em Porto Alegre, o público-alvo eram lideranças comunitárias que pudessem promover os direitos das mulheres, facilitando o acesso à justiça a partir do empoderamento legal, com vistas ao seu potencial multiplicador. As turmas possuem, em geral, 30 alunas. O intuito é promover parcerias com entidades e órgãos locais das comunidades para posteriormente seguirem em atuação. O curso conta com palestrantes e oficinas(os) operadoras(es) do Direito e profissionais interdisciplinares, e realiza visita em espaços e equipamentos públicos. O programa já foi adaptado para 55 grupos e entidades, de 11 estados das 5 regiões do Brasil, tendo formado aproximadamente 1 375 pessoas dentro da metodologia da Themis. Segundo informações do site da ONG, até o ano de 2013¹⁸ haviam sido formadas 1 223 PLPs na região sul, sendo 323 em Porto Alegre.

Em sua 18ª edição, realizada em Porto Alegre, a última turma formada ocorreu em 2022, de 23 de abril a 16 de julho, com encontros presenciais aos sábados e alguns encontros virtuais. O público-alvo foram lideranças comunitárias de cinco regiões de Porto Alegre: Restinga, Leste, Cruzeiro, Eixo Baltazar e Lomba do Pinheiro, pois nestas localidades existem os Serviços de Informação à Mulher, realizados pelas Promotoras Legais Populares. A entidade menciona no seu plano de curso a seguinte definição do curso de PLPs: “Um curso de capacitação em direitos humanos das mulheres [...] [cuja] formação envolve o conhecimento das leis, dos órgãos do sistema de justiça e dos diversos serviços de atendimento às mulheres.[...]”; e busca através da capacitação “contribuir para ampliação das condições de acesso à justiça. Isso se chama de Empoderamento Legal de mulheres”. Com duração de 94h, o 18º curso de PLPs foi certificado pela UniRitter, e

¹⁸Tentei obter informações atualizadas a partir de questionário enviado à entidade, mas não obtive as informações até o final do prazo de entrega deste trabalho.

estruturado em 3 módulos: I - Feminismo e Liderança comunitária para o Acesso à Justiça, com formação em temas como feminismo, desigualdade, interseccionalidade, raça, gênero, classe, organização do estado, sociedade civil; II - A Luta por Direitos, com formação em direitos sexuais e reprodutivos, saúde, trabalhistas, grupos vulneráveis, violência doméstica e feminicídio; e III - Atuação Comunitária e Democratização da Justiça, com formação sobre prevenção e combate à violência doméstica, atuação comunitária, SIM, utilização da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e novas tecnologias. O plano de curso contou ainda com visitas à Defensoria Pública, Hospital Presidente Vargas, Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Mulher, Vara do Júri, com realização de Júri simulado e aos Conselhos Tutelares de cada uma das regiões alvo do curso. Previu ainda a realização de mapeamento dos serviços públicos e privados de cada comunidade, e a elaboração de um plano de atuação comunitária com apoio das lideranças de cada região para atuação no SIM. As metodologias empregadas nas aulas são no formato de oficinas, rodas de conversa, debates, de forma a traduzir os termos jurídicos para um linguagem acessível às mulheres, algumas sem ensino fundamental completo, inclusive.

Os modelos de formação e de atuação variam conforme o contexto local (sistema jurídico, econômico, social e político), já que o programa prevê a necessidade de intervenção georreferenciada. Essa iniciativa se traduz em uma capacitação apoiada em um mapeamento dos recursos comunitários disponíveis e identificação dos principais parceiros, adaptação do currículo de acordo com as necessidades culturais de cada comunidade e, finalmente, com o apoio e coordenação da atuação das lideranças permanentes formadas – as PLPs – que pressupõe a promoção dos direitos das mulheres por meio da advocacia conjunta para focar nos níveis das instituições e da sociedade em geral (Themis, 2021, p. 23).

Após o curso, as PLPs atuam nos Serviços de Informação à Mulher, de forma voluntária, com ajuda de custo para transporte e alimentação, como interlocutoras entre as mulheres, em especial, e os serviços públicos, no acesso à justiça e na promoção dos direitos e do conhecimento das suas comunidades em relação a esses direitos. Pressupõe uma atuação coletiva, compartilhada e planejada, promovendo empoderamento e transformação social na prática e no cotidiano das comunidades, pensando soluções para os problemas e demandas de violação de direitos levados a elas nos mais variados âmbitos, buscando por equipamentos

públicos e atendimento qualificado, e atuando no aconselhamento e escuta dos casos de violência contra a mulher que chegam até elas, por meio do SIM. Além disso, as PLPs atuam na formação e ações educativas junto a escolas, entidades e órgãos das comunidades, através de palestras, oficinas, rodas de conversa, e são incentivadas à representação comunitária nos conselhos, comissões, fóruns comunitários e de apoio às políticas públicas. Têm uma especial atuação junto a mulheres em situação de violência, promovendo o acolhimento, a escuta, a orientação e o encaminhamento dos casos junto à rede de enfrentamento à violência contra a mulher, acionando serviços de atendimento, e articulando junto à autoridade policial e ao poder judiciário essas demandas. Para além da atuação comunitária e no SIM, as mulheres que participam do curso encontram novas perspectivas de ordem pessoal, articulando na prática os conceitos de empoderamento apreendidos no curso.

Isso resulta em dois tipos importantes de impacto desse modelo de intervenção. Primeiro, o empoderamento pessoal, que pode ser verificado através de três indicadores: (i) autocuidado e afastamento de situações de violência doméstica e familiar; (ii) retomada dos estudos; e (iii) investimentos em projetos profissionais. Segundo, o empoderamento político-cultural através da ocupação de espaços públicos e a participação em processos decisórios que capacitam sua cidadania. Não se trata, portanto, apenas de um programa de treinamento. A formação de Promotoras Legais Populares dá um passo em direção a uma nova forma de pensar e agir sobre a justiça. Organiza mulheres que vivem em territórios periféricos ou em comunidades rurais para conhecer, entender e exigir as leis de implementação e acesso sobre direitos das mulheres e cidadania, além de envolver diretamente a comunidade na promoção da mudança. Ou seja, prepara futuras lideranças comunitárias para monitorar, exigir e influenciar modificações no padrão de desigualdades existente nos serviços de justiça (Themis, 2021, p. 26).

Na atuação comunitária, as PLPs exercem suas atividades de atendimento e encaminhamento junto aos SIMs. Em Porto Alegre, atualmente cinco SIMs estão em atuação: Leste, Eixo Baltazar, Lomba do Pinheiro, Cruzeiro e Restinga, funcionando em regime de plantão. O SIM Restinga tem funcionamento às segundas-feiras, das 9h às 17h, na Escola de Educação Infantil AMOVIR, mas as PLPs atuam diariamente junto à comunidade.

3.4 Percepções das Promotoras Legais Populares no bairro Restinga sobre os impactos da formação em direitos das mulheres

'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim
Cadê meu celular? Eu vou ligar prum oito zero
Vou entregar teu nome e explicar meu endereço
Aqui você não entra mais
Eu digo que não te conheço
E jogo água fervendo se você se aventurar
Maria da Vila Matilde, Elza Soares

Para falar sobre as PLPs do bairro Restinga é preciso contar a história do bairro e de seus moradores, falar do território e do espaço urbano, marcados pela segregação e exclusão sociocultural e econômica. Distante cerca de 25 quilômetros do centro da cidade de Porto Alegre, a Restinga foi criada a partir da demanda, na ditadura militar, das higienizações sociais dos lugares centrais da cidade. Assim, os moradores das favelas centrais foram “exportados” para bairros distantes, sendo o principal deles a Restinga. Chegando lá, o acesso físico e territorial era precário, as condições de saneamento, como água e esgoto, eram inexistentes, e a moradia se constituía a partir dos barracos que vinham junto nos caminhões do exército – quando acontecia. O período histórico era o final da década de 50, início da década de 60. Utilizando o slogan “Remover para promover”, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre retirou moradores das chamadas malocas do centro da cidade, nas regiões que correspondiam às Vilas Teodoro, Marítimos, Ilhota e Santa Luzia (Bonetto, 2013, p. 38), vilas que integravam o espaço do bairro onde hoje se situa o bairro Cidade Baixa, transportando-os com seus barracos a este loteamento situado na região periférica da cidade. Segundo Bonetto (2013, p. 38):

O Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB) foi criado em 1965 e sua atribuição seria a busca de alternativas para as regiões alagadiças da cidade, já que apresentavam grande risco para a saúde das populações moradoras desses locais. As regiões que se encontravam nessas condições correspondiam às Vilas Teodoro, Marítimos, Ilhota e Santa Luzia, próximas do centro, localizadas onde hoje encontramos o bairro Cidade Baixa. Os moradores destas vilas foram arrancados de suas casas violentamente, levados à força para um lugar distante 22 km do centro da cidade, o qual não possuía nenhuma infraestrutura.

Distantes de seus locais de emprego, sem nenhuma infraestrutura pública, como água, energia elétrica, transporte público, os “maloqueiros”, como eram conhecidos os primeiros moradores, não apenas em função de suas casas, mas também de seus modos considerados inapropriados, ficaram sem trabalho e sem respaldo (Bonetto, 2013, p. 40). Segundo as narrativas de seus moradores mais antigos, o transporte se constituía de um ônibus de manhã para ir ao centro e um de noite que voltava de lá, em que os moradores do bairro brigavam por espaço com galinhas e outros animais.

Já na década de 70, integrando programa de habitações populares da prefeitura, foram construídos no bairro projetos habitacionais, chamados de unidades vicinais (primeira, segunda e terceira), pelo Departamento Municipal de Habitação. Mas, em vez de tais unidades serem ocupadas pelos primeiros habitantes, foram beneficiados com os loteamentos novos moradores, vindos de bairros variados. Estes conjuntos habitacionais ficaram situados na hoje chamada Restinga Nova, e contavam com infraestrutura de água e iluminação pública. Os primeiros moradores que chegaram ao bairro, por não possuírem renda em função das condições precárias em que foram levados ao bairro, não tiveram condições de integrar o programa e permaneceram em suas malocas, na região chamada Restinga Velha, ainda hoje conhecida pela precariedade das habitações e dos serviços públicos, bem como pela violência e tráfico, que diariamente são temas do cotidiano das pessoas. O recorte habitacional traçado pelo poder público (de um lado, a estrutura planejada, e, de outro, as remoções) tornou-se ao longo dos anos uma linha divisória entre dois territórios que disputam poderes dentro do bairro: a Restinga Nova e a Restinga Velha. A linha divisória é a Avenida João Antônio da Silveira, que corta o bairro de leste a oeste.

Realizando um corte temporal, cerca de 50 anos depois é possível verificar diversos avanços no desenvolvimento regional, como o asfaltamento, postos de saúde, escolas, transporte público, um hospital recém-inaugurado e uma escola técnica, mas ainda com limitações. Os serviços de transporte público não atendem às demandas da população local no que tange a itinerários, grade de horários, pontualidade e quantidade de linhas e veículos. O acesso aos serviços básicos de

saúde e habitação são restritos, com moradias consideradas precárias, e é possível verificar um alto índice de vulnerabilidade entre jovens do bairro, em situação de violência, seja em função do tráfico de drogas ou de brigas de gangues e grupos da Restinga Velha, da Restinga Nova e de outras das mais de 25 vilas que compõem o bairro. O Distrito Industrial, projeto de cerca de 30 anos, parece ter parado no tempo, não logrando, com isso, um de seus objetivos: geração de emprego e renda e desenvolvimento local. Dos equipamentos públicos, muitos foram resultado das lutas comunitárias, com especial atuação das mulheres lideranças comunitárias, boa parte delas formada pelo programa Promotoras Legais Populares.

A experiência do bairro Restinga não difere muito das experiências dos bairros de periferia das grandes cidades. Localidades com condições precárias de habitação, transporte, vias de difícil acesso, casos de violência alimentada pelo tráfico de drogas e brigas de gangues, poucos equipamentos públicos, escolas e postos de saúde com falta de profissionais, poucos postos de trabalho qualificados. Em um processo de abandono do poder público, colocando à margem de direitos as populações destas comunidades, elas são obrigadas a se organizarem na forma de movimentos sociais, associações de moradores, entidades, fortalecendo os movimentos coletivos em busca de soluções para a constante violação de seus direitos. Narrativas de lideranças, com uma vasta trajetória de vida dão conta de uma ausência de valorização de seus conhecimentos forjados na experiência de vida e nas vivências cotidianas por parte daqueles que detém o conhecimento outorgado por um diploma ou cargo público. A experiência de ações formativas como a das Promotoras Legais Populares se torna, neste contexto, de especial impacto para a trajetória de lutas e conquistas destas comunidades. Se coletivamente o acesso aos direitos, à justiça e à humanidade são negados, pessoalmente se torna ainda mais complexo exigir-se como “ser humano” perante os aparatos públicos e legais.

Em relação aos direitos das mulheres, a realidade não difere da estrutura patriarcal que sobrepuja os corpos femininos a uma segunda categoria humana, sendo ainda atravessadas por outros marcadores sociais, como raça, classe e origem. Mas quando conhecemos as trajetórias de vida, os conhecimentos e as lutas dessas mulheres, percebemos que essa é a força que as movimenta. Não lhes é

permitido recuar, o corpo é a própria luta e a sobrevivência é o objetivo. Bonetti (2000, p. 79) apresenta uma importante perspectiva para a atuação das PLPs: a do engajamento como projeto de vida e da atuação comunitária como trabalho.

Evidentemente, as diferentes motivações individuais para o engajamento destas mulheres nas mais diversas áreas do campo político não podem ser reduzidas à mera busca por melhores oportunidades de vida. Certamente há uma complexidade de fatores, que a análise tende a reduzir. Não obstante, sublinho o que me parece constituir a novidade do fenômeno social que acompanhei, ou seja, que a participação política de mulheres das camadas urbanas de baixa renda transcende a mera busca de soluções para reivindicações acerca de melhorias em sua comunidade, e motivadas pelos seus papéis de mãe e esposa como afirma a literatura sobre as mobilizações de mulheres nas décadas de 70 e 80, conforme apontei anteriormente. O que me parece inovador é a emergência de um tipo particular de participação política de mulheres das camadas populares urbanas cujo significado está, entre outras coisas, na possibilidade de realização de projetos pessoais via política comunitária, a qual constitui um dos inúmeros canais abertos no cenário político de Porto Alegre.

Conheci o Programa Promotoras Legais Populares ao realizar minha dissertação de mestrado, como mencionado na introdução deste trabalho. A partir da pesquisa realizada foi possível verificar a importância do programa na atuação das lideranças comunitárias pesquisadas. Para este trabalho de conclusão de curso, articulei junto à liderança do SIM, um questionário a ser repassado às PLPs em atuação do bairro Restinga. Segundo a PLP Elza (nome fictício), PLP formada na primeira turma e em atuação no bairro como PLP há 28 anos, mais de trinta PLPs atuam hoje no bairro, algumas no SIM, outras de forma menos sistemática. O questionário foi um instrumento utilizado em função do tempo da pesquisa. Certamente outras metodologias enriqueceriam o trabalho, como a realização de entrevistas ou etnografia participativa. Contudo, com a aplicação do questionário busquei captar a percepção das PLPs em atuação no bairro Restinga sobre a importância e os impactos da formação em direitos em suas trajetórias, bem como relacionados ao acesso à justiça e no atendimento às mulheres em situação de violência. Afinal, que diferença promoveu em suas trajetórias o curso e a atuação enquanto PLPs? Assim, o questionário apresentou as seguintes questões:

1. Há quanto tempo você atua como PLP no bairro Restinga?

2. Quais a importância dos aprendizados na área de direitos das mulheres, direitos humanos e direito, em geral, proporcionados pelo curso PLPs na sua trajetória pessoal, comunitária e profissional?
3. Quais os resultados ou impactos na sua vida que você percebe em relação a atuação como PLP e conhecimentos gerados pelo curso e nas experiências de atuação como PLP?
4. Como você percebe o acesso à justiça em relação aos direitos das mulheres para comunidades como a do bairro Restinga?
5. Que impactos você percebe em relação às mulheres que acessam o serviço prestado pelas PLPs nas questões apresentadas por elas?

Enviados por rede de mensagem virtual para o grupo de PLPs que elas mantêm, obtivemos seis respostas ao questionário. Para fins de anonimato das entrevistadas utilizarei pseudônimos para referenciar cada PLP. Em relação ao tempo de atuação como PLP, tivemos três formadas na primeira turma do curso e em atuação há 28 anos no bairro, duas formadas entre os anos de 2013 e 2015, e uma formada na turma de 2022. Quanto aos impactos dos aprendizados e da atuação das PLPs, é possível verificar a importância desses não apenas nas suas atuações como PLPs mas na própria vida pessoal, profissional e comunitária. Assim, seguem os relatos das PLPs.

De extrema importância. Aprendemos a direcionar aos órgãos competentes cada demanda. Aprendemos mais sobre leis e nossos direitos. Bem como, deveres. Na minha vida profissional me trouxe conhecimento mais amplo. Na minha vida comunitária me deu base de como tratar as mulheres em violência doméstica e fazer os devidos encaminhamentos. Na minha vida pessoal me abriu os olhos de como eu não quero ser tratada. Me levando a pedir o divórcio (PLP Dandara).

O curso de PLP é um divisor de água para a minha vida até hoje. O conhecimento sobre as leis que determinam o DIREITO DA MULHER, os Direitos Humanos em Geral na sociedade. A autonomia sobre as minhas escolhas, e poder entender, orientar e ajudar outras mulheres, que, como eu, cresceu sob valores "engessados", onde o Machismo e o preconceito imperavam, no "massacre" do "calar , baixar a cabeça"... A formação foi fundamental para que eu me sentisse livre, segura e sem medos. Inclusive para, em primeiro momento, minha transformação, a aceitação da minha família. Passei a ser uma nova mulher e a compartilhar este conhecimento dentro e fora do meu ciclo familiar, de amigas e de todas as mulheres que tenho conhecido até hoje. Me ensinou a perceber as múltiplas formas de violação de Direitos e poder orientar todas na direção correta (PLP Carolina).

A experiência de formação das PLPs, nos mostra que somos capazes de aprender e multiplicar os conhecimentos sobre os direitos das mulheres, através das informações transformamos a nossa vida, nossa comunidade e profissionalmente conhecemos os mecanismos de articulações na política e nas relações sociais (PLP Marielle).

Aprender sobre direitos humanos das mulheres em uma época em que pouco se falava sobre esse tema foi desafiador e de grande importância. Eu nunca havia assistido uma aula ou qualquer tipo de discussão que falasse sobre direito das mulheres, violência doméstica relacionados com Direitos Humanos. Este foi o diferencial para que meu interesse se manifestasse sobre o tema. Passei a ter muita vontade de estudar e buscar conhecimentos para mudar meus conceitos pessoais e consequentemente mudar minha vida. Quando nos transformamos automaticamente passamos a agir diferente nas nossas relações pessoais e com a comunidade em que vivemos (PLP Elza).

A partir das falas das PLPs é possível verificarmos que o conhecimento promovido pelo curso tem atravessamentos não apenas na atuação comunitária enquanto lideranças e no enfrentamento às violências, mas despertam mecanismos internos de reflexão sobre sua situação no mundo. Como resultado deste processo, há uma nova perspectiva da própria significação e auto-reconhecimento, produzindo um empoderamento no nível pessoal mas que não está dissociado do compartilhamento na coletividade.

Hoje me sinto em condições de falar a outras mulheres sobre a necessidade de se empoderar e serem sujeitas à sua própria história. [...] Mas acima de tudo fico feliz quando de alguma forma minha atuação ajudou mulheres a sair de um mundo de violência em que viviam e passarem a construir um novo caminho nas suas vidas (PLP Conceição).

Atuando como PLP significa a mudança que juntas podemos fazer dentro da Sociedade. Não só nos atendimentos diretos com a mulher vítima, mas participando das discussões e sobre os serviços, leis que proporcionem mais acessibilidade, segurança e que estejam dentro da realidade. Participando também de campanhas e ações afirmativas e de protestos contra a sociedade machista, homofóbica, racista (PLP Carolina).

Através desses conhecimentos consegui transformar minhas relações pessoais principalmente dentro da família. Com certeza se não tivesse feito esse curso de Promotora Legal Popular minha vida teria sido muito diferente. Mulher de um alcoólatra, mãe de 8 filhos. Morando em uma periferia com grande fluxo de tráfico e passando por uma situação de vulnerabilidade social, eu não teria tido acesso a conhecimentos para poder transformar a trajetória de vida dos meus filhos. Passei a ter uma preocupação muito grande pela educação. Apreendi que só assim poderia transformar a vida de meus filhos. Com essa nova filosofia de vida foi automática a minha inserção nos movimentos da comunidade que se direcionaram na busca de melhorias na área da educação. Essa atuação se

fortaleceu no atendimento às mulheres juntamente com a busca de melhores condições para as crianças e adolescentes da comunidade, buscando através dos movimentos comunitários trazer mais escolas para a região (PLP Elza).

No tocante ao acesso à justiça para mulheres moradoras de comunidades de periferia, como a da Restinga, o grupo, de forma unânime, avaliou como precário. Neste sentido, a perspectiva do acesso à justiça está relacionada ao acionamento dos agentes públicos. Dificuldades da ordem da organização e do território, questões de distância, econômicas, inexistência de rede próxima que possa promover o acolhimento das demandas são fatores levantados por elas para a dificuldade e o acesso precário ao sistema de justiça.

Temos um acesso difícil, porque por exemplo a Patrulha que é disponibilizada para a lei Maria da Penha atende somente até as 14h. Após é somente o 190. No bairro Restinga que a demanda é enorme deveria ter uma patrulha em horário integral (PLP Dandara).

Precário, sem acolhimento, nas redes ainda temos falhas, e as coisas acontecem em meio as falhas e descasos (PLP Angela).

A Restinga é um bairro que fica a 1 hora e trinta do centro, no mínimo, só pra chegar no centro, muito tempo para uma mulher, que, em sua maioria tem filhos pequenos, e nem sempre dispõe de passagens para o transporte, isto dificulta muito, e infelizmente muitas vezes a mulher deixa a situação como está, mesmo que esteja ruim por não ter acesso fácil. A própria Delegacia da Mulher, que é sua primeira porta de entrada para reclamar seus direitos, fica difícil, temos tentado mudar isto, e já obtivemos êxito, alguns anos atrás, quando em um acordo com o delegado da época, conseguimos uma sala nos fundos da DP da Restinga pra atender a mulher, isto inclusive pra ela não ficar no balcão da frente exposta e poder prestar queixa com uma funcionária. No Judiciário, também no centro de Porto Alegre, temos a vara da violência doméstica com equipe especializada, sensibilizada e fácil acesso. Porém, da mesma forma que a DEAM, a distância muitas vezes acaba impedindo a mulher de continuar com processo. Ainda precisamos avançar neste processo. Facilitando o acesso da mulher vítima à Justiça (PLP Carolina).

Bem difícil deveríamos ter uma DEAM, pois muitas mulheres periféricas não tem nem a passagem pra ir até o palácio da justiça onde está localizado a delegacia da mulher ainda mais morando uns 24 quilômetros distantes do centro. O Fórum a princípio estava sem funcionar até a pouco tempo, agora dizem que foi reinaugurado nunca vi isso parece um comércio que trocou de direção (PLP Conceição).

Precária, o desmonte é reflexo do governo das três esferas governamentais que vivenciamos nestes últimos seis anos. O compromisso é multiplicar ações, garantir as políticas públicas de qualidade para as mulheres, multiplicar os espaços, garantir o acesso, exigimos respeito, igualdade e direitos. Não retrocesso (PLP Marielle).

Em que pese as dificuldades encontradas para o acionamento dos órgãos do poder público, as respondentes partem de uma premissa de que são direitos que precisam ser garantidos, acessados e que para tanto é necessário permanecer nos movimentos sociais e comunitários. Há uma compreensão da importância deste trabalho na transformação social e cultural não apenas de suas realidades, mas das comunidades que integram, e da sociedade.

Quando uma mulher é atendida por uma PLP passa a entender que tem uma possibilidade de mudar. A mudança é gradativa pois transformar uma cultura de violência é um processo lento, mas se as políticas sociais forem construídas para fortalecer a vida dessas mulheres a transformação será mais segura e permanente como aconteceu com a vida das mulheres que fizeram o curso de PLPs (PLP Elza).

Quando uma mulher procura nosso atendimento, percebemos um pedido de socorro, que nem sempre é conclusivo no primeiro encontro, muitas vezes ela vem somente pra conhecer o nosso trabalho, mas aos poucos vai adquirindo confiança e então, aos poucos vai abrindo sua angústia e seu desejo de libertar-se da violência. Nossa forma de acolher, acolher e acolher, tantas vezes quantas ela necessitar até tomar SUA decisão, resulta em um impacto positivo, de segurança e liberdade em tocar sua vida, tal impacto só nos gratifica por nosso trabalho voluntário, mas com respeito e dedicação à mulher vítima, que tem seus direitos violados. Nosso foco também se estende aos adolescentes, meninas e meninos. Através de palestras e rodas de conversa. Entendemos que o ciclo da violência é uma cultura machista e de domínio do poder. Precisamos desconstruir essa cultura sobre a mulher (PLP Carolina).

Primeiro de sentir acolhidas e que existe uma forma de elas encontrarem ajuda e pra tentar sair deste sofrimento, e que elas também podem depois multiplicar este conhecimento e ajudar outras. Nosso trabalho é de formiguinha a cada mulher que conseguirmos atingir com este conhecimento em informações para ajudá-las a sair de uma situação de violência ou abuso, já atingiremos nossa missão (PLP Conceição).

As mulheres relatam a importância da acolhida e da escuta no atendimento das Promotoras Legais Populares na comunidade e também na articulação com os nos órgãos públicos, são esclarecedores e com muita mais agilidade nas respostas das demandas solicitadas (PLP Marielle).

Assim, atuam como multiplicadoras do conhecimento, servindo de pontes entre a comunidade e os serviços de acesso aos direitos, promovendo empoderamento e transformação social e atuando em rede, na coletividade, compartilhando saberes, experiências e vivências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho do pesquisador é solitário e coletivo ao mesmo tempo. Solitário porque implica em desvelar internamente quais os temas lhe inquietam e faz movimentar o intelecto na busca por respostas que atendam aos seus anseios epistemológicos. Neste sentido, a pesquisa, o campo, o aprendizado e as inferências se dão no âmbito individual do pesquisador. Ao mesmo tempo, a pesquisa é movimentada por uma gama de conhecimentos e sujeitos anteriores que produziram saberes, teorias, movimentos que oportunizaram o ponto de partida da pesquisa individual. Da mesma forma, esta retorna ao espectro da coletividade para compor novos conhecimentos e produções que tem como objetivo de alguma forma transformar realidades, ao menos as que de alguma maneira tenham contato com os resultados da pesquisa. Neste sentido sempre me coloquei como uma pesquisadora militante, assim como os estudos feministas que abordei ao longo do trabalho. O engajamento teórico precisa produzir resultados práticos no cotidiano das pessoas que de alguma forma encontram-se alheias ao processo acadêmico. Foi neste sentido que optei por pesquisar as Promotoras Legais Populares do bairro Restinga, num estudo solitário e coletivo, ao mesmo tempo.

Procurei, ao longo do trabalho, encontrar respostas à pergunta objeto da pesquisa: como a formação em direitos das mulheres a partir de uma perspectiva feminista, oportunizada pela experiência do programa Promotoras Legais Populares, tem implicações para a trajetória de vida e a atuação comunitária de mulheres de um bairro da periferia de Porto Alegre, a Restinga, na promoção do acesso à justiça e à cidadania. Para tanto, me equipei das ferramentas oportunizadas pelas feministas que vieram antes de mim no mundo acadêmico e no direito. À luz dos estudos feministas e de gênero, percebi a construção do conhecimento como algo posicionado e relacional, com impactos sobre quem produz, o que produz e para quem se produz conhecimento. Foi possível também me aproximar da crítica feminista ao direito, de maneira ainda incipiente, tateando o caminho por trilhar, bebendo de diversas fontes teóricas, lendo mais do que escrevendo, tendo em vista não ser objeto de produção de conhecimento nas disciplinas da nossa graduação em Direito da UFRGS. Para ambas abordagens teóricas ficou evidenciado que a

teoria e a prática, dentro do movimento e dos estudos feministas, andam de mãos dadas, ora produzindo relevantes mudanças nos campos do conhecimento, ora provocando impactos no cotidiano da vida das mulheres, numa caminhada contínua, com tensionamentos e avanços, que muitas vezes resultam no *backlash* do patriarcado, resistência às mudanças pelo poder hegemônico masculino. Foi possível perceber a relevância acerca da sistematização e da produção do conhecimento sobre as experiências de mulheres no campo direito, a fim de desvelar a pretensa neutralidade e objetividade com que o campo se percebe. Não pretendo, obviamente, causar alterações no curso de Direito da UFRGS, o que, de alguma forma, qualificaria os profissionais por ela formados. Mas alarguei o caminho para que outras produções que investiguem direitos das mulheres na perspectiva crítica feminista do direito possam proliferar. Ainda, que os sujeitos da pesquisa sejam mulheres de periferia, em toda sua potência de saberes e atuação, e que se presentifiquem nos repositórios acadêmicos. Gostaria de ter tido mais tempo para produção deste conhecimento junto com elas.

Para além dos resultados almejados na construção de um conhecimento alicerçado em bases feministas no campo do Direito, foi possível perceber a importância que ações como o curso de Promotoras Legais Populares promovem na vida das comunidades de periferia de grandes cidades, formando uma base de conhecimentos capaz de transformar vidas, seja pessoal ou coletivamente. As mulheres pesquisadas trazem em si a atuação comunitária como vocação de vida, o auxílio aos semelhantes, a luta por espaços públicos adequados aos direitos, o encurtamento da distância entre a lei e o exercício do direito. Barram, contudo, quando chegam aos diplomados, formados que são nos livros e não nas experiências de vida. Estes, operadores do direito em órgãos e entidades públicas, acabam por reproduzir a segregação por não se constituírem das mesmas experiências que essas mulheres e não se despirem da estrutura patriarcal.

Desta forma, foi possível perceber que o trabalho de empoderamento jurídico traz efeitos na vida das mulheres, mas fica o hiato entre este conhecimento e o acesso possibilitado aos bens jurídicos objeto desses direitos. Esses obstáculos, em vez de atuarem no sentido de esmorecimento da luta, provocam maior engajamento

às mulheres. Nada se dá sem que haja luta, este é o ensinamento. Ao mesmo tempo, os benefícios são compartilhados em comunidade, tanto o conhecimento, quanto as conquistas.

A violência contra as mulheres teve um crescimento assustador nos últimos anos. Viveríamos uma epidemia se fosse doença. Ainda que ações como o curso e a atuação das Promotoras Legais Populares sejam fundamentais no que diz respeito à democratização do direito, sem políticas públicas que enfrentem estruturalmente as questões relacionadas às violências de gênero que atravessam o cotidiano das mulheres, não será possível perceber mudanças significativas nesta realidade, infelizmente. A positivação em leis de direitos e reconhecimento de humanidades diversas é parte essencial deste processo. Mas a letra fria da lei não muda realidades. O que muda realidade é política pública aplicada. É fundamental o trabalho que organizações como a Themis fazem de empoderamento jurídico de mulheres, com especial importância para aquelas mulheres em situação de vulnerabilidade e violência que encontram acolhida e informação acessível junto às promotoras legais populares quando tem seus direitos violados. O impacto no cotidiano da vida é profundo. O que falta é uma mudança estrutural no campo das instituições, no sentido de se aproximarem a esta realidade tão distante geograficamente e do nível da experiência humana. O acesso à justiça passa pelo conhecimento dos direitos, mas também pelo acesso físico, emocional, pela análise do caso concreto na aplicação do direito, pelo acesso a decisões mais humanizadas que exponham não um olhar pretensamente neutro, mas olhares equitativos na produção do direito na ponta. Desta forma, importantes caminhos foram trilhados e conquistados pelas mulheres. A Lei Maria da Penha introduziu inúmeros avanços no tratamento legal da violência de gênero contra a mulher. A Lei do Feminicídio também. Ainda que estes institutos sejam inovadores, a aplicação do direito na ponta ainda sofre com o sistema patriarcal constituído por homens e para os homens. São inúmeras as violências institucionais sofridas pelas vítimas e pelas operadoras do direito em defesa das vítimas. E essa realidade precisa ser mudada com formação, educação, conscientização, em especial nos currículos dos cursos de Direito. Neste sentido, o movimento feminista tem feito a sua parte.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, v. 24, n. 2, pp. 401-438, ago. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922009000200004>.

BARTLETT, Katharine T. **Métodos legales feministas**. Seminario de Integración en Teoría General Del Derecho: Feminismo Y Derecho. São Paulo, USP, 2008. Traducción de Diego Aranda. Título original: Feminist Legal Methods, originalmente publicado en: Harvard LawReview, v. 103, n. 4, fevereiro de 1990. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4973424/mod_resource/content/1/33422574_5-Bartlett-Katharine-Metodos-Feministas-en-El-Derecho.pdf. Acesso em: 5 ago. 2023.

BATLIWALA, Srilatha. El significado del empoderamiento de las mujeres: nuevos conceptos desde la acción. In: **En Magdalena León, Poder y empoderamiento de las mujeres**. Santa Fé de Bogotá: T/M Editores, 1997, pp. 187-211.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Difusão Europeia do Livro, 1967.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados Revista Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 59, n. 3, pp.719-754, jul.-set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/00115258201690>.

BONETTI, Alinne de Lima. **Entre feministas e mulheristas - uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre**, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, 2000.

BONETTI, Alinne de Lima. Entre femininos e masculinos: negociando relações de gênero no campo político. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 20, 177–203, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332003000100007>.

BONETTO, Helena. **As percepções topofilicas/topofóbicas das lideranças comunitárias do bairro Restinga antes e depois da implementação do Orçamento Participativo**. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - IGEO/UFRGS, Porto Alegre, 2013.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779/DF - Distrito Federal**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso em: 05 ago. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, pp. 519-531, ago. DOI: 2015. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, 2019, p. 962-990. DOI:10.1590/2179-8966/2018/32195.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de (org.). **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Isadora Vier. Análise de Crimes com Perspectiva de Gênero. In: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de (org.). **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 195-528.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no judiciário**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaoofeminina.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Índice de acesso à justiça**. 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

DINIZ, Débora; GERBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DONCATTO, Rafaela Maino; SANTOS, KarinneEmanoela Goettems dos. Feminismo e Acesso à Justiça: em busca da igualdade substancial de gênero. **Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), v. 11, n. 1, 239–261, 2023. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v11i1.1379>

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Academia**. Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires. Buenos Aires, año 3, n. 6, p. 259-294, primavera 2005.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERREIRA, Ana Gabriela; GOMES, Camilla de Magalhães. Olhares Feministas sobre o Direito Penal. In: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de (org.). **Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 3-41.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Global Gender Gap Report**. 2022. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2022.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio: Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil 2009**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/421/1/Caracteristicas%20da%20vitimiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20do%20acesso%20a%20justi%C3%A7a%20no%20brasil.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La Crítica Feminista al Derecho. In.: WEST, Robin. **Gênero y Teoría del Derecho**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio-agosto/2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Paths To Equal: Twin Indices On Women's Empowerment And Gender Equality**. 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2023-07/the-paths-to-equal-twin-indices-on-womens-empowerment-and-gender-equality-en.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. **Prim Facie**, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 07–24, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/9871>. Acesso em: 5 ago. 2023.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan.-mar. 2012. Disponível em <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/issue/view/97/95>. Acesso em: 5 ago. 2023.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica. **Revista Direito E Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, 1679–1710, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50776>.

RICOY, Rosa. Teorías Jurídicas Feministas. In: ZAMORA, Jorge Luis Fabra; VAQUERO, Álvaro Núñez (coord.). **Enciclopedia de Filosofía y Teoría del Derecho**: Volumen uno. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015. Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/3875-enciclopedia-de-filosofia-y-teoria-del-derecho-volumen-uno>. Acesso em 06 ago. 2023.

SANTOS, Marina Santos. Teorias Feministas do Direito: contribuições a uma visão crítica do Direito. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Florianópolis: Conpedi, 2015. p. 103-122. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/2p7e8wdv/j0Cwr85Y6BVBa8oo.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 71-99, jul./dez., 1995.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. **Cadernos De Gênero E Diversidade**, v. 4, n. 1, 83-102, 2018. <https://doi.org/10.9771/cgd.v4i1.25806>.

SILVA, Salete. Maria da. Feminismo Jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do Empoderamento Jurídico das mulheres. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2019.

DOI: 10.22478/ufpb.2179-7137.2019v8n3.46598. Disponível em:
<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 6 ago.
2023.

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos. **Mapeamento e diagnóstico interseccional dos serviços públicos de atenção às mulheres em situação de violência no contexto da pandemia da Covid-19 a partir da percepção de Promotoras Legais Populares**. Porto Alegre: Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, 2021.